



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o inciso XIV e inclui o inciso XVI ao “caput” do artigo 17 da Lei Complementar nº 183/2015, com as seguintes redações:

“Art. 17 (...)

(...)

XIV - gratificação de coordenação, devida ao servidor técnico de nível superior, da equipe médica, exceto comissionado, que atue como Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvenal Paiva, correspondente a 06 (seis) plantões, previsto no inciso I do artigo 18-A desta Lei Complementar;

(...)

XVI - gratificação de coordenação, devida ao servidor técnico de nível superior, da equipe médica, exceto comissionado, que atue como Coordenador do Pronto Atendimento Caio Lucius Oliveira Silva Filho, correspondente a 03 (três) plantões, previsto no inciso I do artigo 18-A desta Lei Complementar.”

Art. 2º O “caput” do artigo 18-B da Lei Complementar nº 183/2015, acrescido pela Lei Complementar nº 235/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-B Fica criada a gratificação de plantão de urgência e emergência devida aos servidores ocupantes dos cargos de Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Farmacêutico Bioquímico que atuam diretamente no apoio e assistência ao paciente na urgência e emergência do Hospital Municipal Monsenhor Flavio D’Amato e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em regime de plantão de 12 (doze) horas diárias, realizado na seguinte forma:

(...)”

Art. 3º Ficam criadas e inseridas no Anexo I – Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde, novas vagas dos seguintes cargos efetivos já existentes na Lei Complementar nº 183/2015, com as mesmas atribuições, qualificações, carga horária e padrão de vencimento:

I - Grupo Superior da Saúde – GSS:

- a) 3 (três) vagas para o cargo de Assistente Social, totalizando 21 (vinte e um);
- b) 4 (quatro) vagas para o cargo de Bacteriologista, totalizando 5 (cinco);
- c) 1 (uma) vaga para o cargo de Contador, totalizando 2 (duas);
- d) 45 (quarenta e cinco) vagas para o cargo de Enfermeiro, totalizando 138 (cento e trinta e oito);
- e) 3 (três) vagas para o cargo de Farmacêutico Bioquímico, totalizando 29 (vinte e nove);
- f) 3 (três) vagas para o cargo de Fisioterapeuta, totalizando 27 (vinte e sete);
- g) 4 (quatro) vagas para o cargo de Psicólogo, totalizando 39 (trinta e nove);
- h) 10 (dez) novas vagas para o cargo Técnico de Nível Superior – Agente Sanitário, totalizando 15 (quinze).



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

II - Grupo Técnico Específico da Saúde – GTES:

- a) 60 (sessenta) vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem, totalizando 211 (duzentas e onze);
- b) 7 (sete) vagas para o cargo de Técnico de Radiologia, totalizando 23 (vinte e três);
- c) 10 (dez) vagas para o cargo de Técnico em Laboratório, totalizando 28 (vinte e oito);
- d) 10 (dez) vagas para o cargo de Técnico em Saúde Bucal, totalizando 30 (trinta);

III - Grupo Técnico Administrativo da Saúde – GTAS:

- a) 2 (dois) vagas para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, totalizando 4 (quatro);
- b) 10 (dez) vagas para o cargo de Técnico em Suporte em TI, totalizando 15 (quinze);

IV - Grupo Administrativo da Saúde – GAS:

- a) 5 (cinco) vagas para o cargo de Agente Administrativo, totalizando 108 (cento e oito);
- b) 5 (cinco) vagas para o cargo de Almoxarife, totalizando 23 (vinte e três);

V - Grupo Operacional da Saúde – GOS:

- a) 10 (dez) vagas para o cargo de Condutor de Veículos, totalizando 61 (sessenta e uma).

Parágrafo único. O cargo de Técnico em Suporte em TI, criado pela Lei Complementar nº 263/2022 no Grupo Técnico Específico da Saúde – GTES, passa a integrar o Grupo Técnico Administrativo da Saúde – GTAS nos Anexos I e IV da Lei Complementar nº 183/2015.

Art. 4º Ficam criados e inseridos no Grupo Técnico Específico da Saúde – GTES do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 183/2015, 10 (dez) cargos de Auxiliar em Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas semanais e padrão de vencimento no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. Ficam inseridos no Anexo IV - Grupo Técnico Específico da Saúde – GTES, da Lei Complementar nº 183, de 23 de setembro de 2015, os seguintes requisitos e atribuições, referentes ao cargo criado neste artigo:

ANEXO IV GRUPO TÉCNICO ESPECÍFICO DA SAÚDE – GTES

CARGOS PRÉ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL <i>Curso de Auxiliar em Saúde Bucal com registro no CRO.</i>	<ul style="list-style-type: none">- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;- Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;- Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o TSB nos procedimentos clínicos;- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;- Organizar a agenda clínica;- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

	<ul style="list-style-type: none">- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;- Processar filme radiográfico;- Selecionar moldeiras;- Preparar modelos em gesso;- Manipular materiais de uso odontológico;- Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;- Executar outras tarefas correlatas.
--	--

Art. 5º Ficam inseridas no Anexo IV - Grupo Técnico Específico da Saúde – GTES, da Lei Complementar nº 183, de 23 de setembro de 2015, as seguintes atribuições, referentes ao cargo de Técnico em Saúde Bucal:

“ANEXO IV
GRUPO TÉCNICO ESPECÍFICO DA SAÚDE – GTES

(...)

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
Atribuições:

(...)

- realizar procedimentos clínicos nos pacientes sob a supervisão do Cirurgião Dentista: raspagens supragengivais, profilaxias, aplicação tópica de flúor, aplicação de selantes, remoção de suturas, evidenciação de placa bacteriana.”

Art. 6º Modifica o pré-requisito para o cargo de Técnico em Imobilização Ortopédica, previsto no Anexo IV - Grupo Técnico Específico da Saúde - GTES, da Lei Complementar nº 183/2015, alterada pela Lei Complementar nº 263/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - GRUPO TÉCNICO ESPECÍFICO DA SAÚDE – GTES

(...)

TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA
Pré-requisitos:

Ensino Médio Completo e Curso de Imobilização Ortopédica de, no mínimo, 200hs.”

Art. 7º Ficam criadas e inseridas no Anexo IV - Grupo Superior da Saúde - GSS, da Lei Complementar nº 183, de 23 de setembro de 2015, os seguintes pré-requisitos e atribuições, referentes ao cargo Cirurgião Dentista, com título de especialista reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia em Cirurgia Bucomaxilo Facial e Endodontia, bem como ao cargo de Fisioterapeuta, com título de especialista reconhecido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Fisioterapia Respiratória:

ANEXO IV GRUPO SUPERIOR DA SAÚDE – GSS

CARGOS PRÉ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILO Curso de Graduação completo em Odontologia reconhecido pelo MEC com registro no CRO. Especialização em Cirurgia Bucomaxilo Facial	<ul style="list-style-type: none">- Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes de conhecimentos relativos ao curso regular e ao curso de pós-graduação em cirurgia bucomaxilo-facial, oferecidos no âmbito da atenção básica e especializada da Secretaria Municipal de Saúde;- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;- Contribuir e participar das atividades de educação permanente do Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar em Saúde Bucal e ESF;- Realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal;- Executar outras tarefas correlatas a especialidade, além das atribuições gerais do cargo de Cirurgião Dentista.
CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA Curso de Graduação completo em Odontologia reconhecido pelo MEC com registro no CRO. Especialização em Endodontia	<ul style="list-style-type: none">- Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes de conhecimentos relativos ao curso regular e ao curso de pós-graduação em Endodontia, oferecidos no âmbito da atenção básica e especializada da Secretaria Municipal de Saúde;- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;- Contribuir e participar das atividades de educação permanente do Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar em Saúde Bucal e ESF;- Realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal;- Executar outras tarefas correlatas a especialidade, além das atribuições gerais do cargo de Cirurgião Dentista.
FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO Curso de Graduação completo em Fisioterapia reconhecido pelo MEC com registro no CREFITO Especialização em Fisioterapia Respiratória	<ul style="list-style-type: none">- Praticar todos os atos pertinentes à fisioterapia decorrentes de conhecimentos relativos ao curso regular e ao curso de pós-graduação em Fisioterapia Respiratória, oferecidos no âmbito da atenção básica e especializada da Secretaria Municipal de Saúde;- Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de riscos na área de competência;- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;- Contribuir e participar das atividades de educação de educação em todos os níveis de atenção à saúde;- Executar outras tarefas correlatas a especialidade, além das atribuições gerais do cargo de Fisioterapeuta.

Art. 8º O concurso público destinado ao provimento das vagas dos cargos de Cirurgião Dentista, Fisioterapeuta e Enfermeiro no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser realizado por áreas de especialização, conforme dispuser o edital específico, sendo exigida a comprovação da conclusão de curso superior em nível de graduação e o título de especialista reconhecido pelos respectivos conselhos de classe, conforme a hipótese.

Parágrafo único. No caso de provimento dos cargos previstos neste artigo por áreas de especialização, observar-se-á o total geral de vagas dos respectivos cargos no Anexo I – Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

Art. 9º Os cargos efetivos de Médicos, integrantes do Grupo Superior da Saúde – GSS, do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar nº 183/2015, bem como do Quadro Suplementar criado pela Lei Complementar nº 170/2013, passarão a integrar o plano de cargos, carreira e vencimentos próprio da categoria, a ser instituído em lei específica.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Médico farão jus, mediante opção individual, expressa, definitiva, irrevogável, irrestrita e sem ressalvas, ao enquadramento no plano de cargos específico, conforme definido em regulamento próprio, assegurados todos os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 10 Os seguintes cargos de Médicos, previstos no Grupo Superior da Saúde – GSS, do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar nº 183/2015, serão extintos na medida em que ocorrerem suas respectivas vacâncias, sendo automaticamente extintos os cargos vagos existentes na data de vigência desta Lei:

- I - Médico Anestesiologista;
- II - Médico Angiologista;
- III - Médico Cardiologista;
- IV - Médico Cirurgião Cardiovascular;
- V - Médico Cirurgião Geral;
- VI - Médico Cirurgião Pediatra;
- VII - Médico Cirurgião Plástico;
- VIII - Médico Clínico;
- IX - Médico Dermatologista;
- X - Médico do Trabalho;
- XI - Médico Gastroenterologista;
- XII - Médico Generalista;
- XIII - Médico Ginecologista;
- XIV - Médico Hematologista;
- XV - Médico Infectologista;
- XVI - Médico Mastologista;
- XVII - Médico Nefrologista;
- XVIII - Médico Nefrologista Infantil;
- XIX - Médico Neurocirurgião;
- XX - Médico Neurologista;
- XXI - Médico Oftalmologista;
- XXII - Médico Ortopedista;
- XXIII - Médico Otorrinolaringologista;
- XXIV - Médico Pediatra;
- XXV - Médico Pneumologista;
- XXVI - Médico Psiquiatra;
- XXVII - Médico Proctologista;
- XXVIII - Médico Radiologista;
- XXIX - Médico Ultrassonografista;
- XXX - Médico Urologista.

Parágrafo único. Os cargos citados neste artigo passarão a integrar o Quadro de cargos de extinção compulsória com a vacância previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 183/2015.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições da alínea “b” do inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 264, de 30 de março de 2022.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 19/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

REESTRUTURA A CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE ATIVIDADES DE MEDICINA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reestrutura a carreira dos servidores públicos da área de atividades de Medicina do Município de Sete Lagoas, define o procedimento de ingresso e progressão na carreira e institui a nova tabela de vencimento-base para os ocupantes dos cargos públicos de médico, vinculados ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º O número de cargos públicos que integram o Plano de Carreira dos servidores públicos da área de atividades de medicina da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas é o constante do Anexo I, sendo os respectivos níveis de escolaridade, as modalidades, as áreas de atuação e as atribuições os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º Os direitos e vantagens, bem como os deveres e obrigações, gerais instituídos na Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, se aplicam, no que couberem e não contrariarem as disposições desta Lei, aos servidores médicos regidos por esta Lei.

Art. 4º Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Médico, integrantes do Grupo Superior da Saúde – GSS, do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar nº 183/2015, bem como do Quadro Suplementar criado pela Lei Complementar nº 170/2013, farão jus, mediante opção individual, expressa, definitiva, irrevogável, irrestrita e sem ressalvas, ao enquadramento no plano da carreira instituído nesta Lei, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º O ingresso no cargo público de médico integrante deste Plano de Carreira dar-se-á por concurso público, no primeiro nível de vencimento-base e na classe correspondente à formação exigida, conforme abaixo:

I - para ingresso na classe de Médico Generalista: curso de graduação completo de nível superior em Medicina, em nível de bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, com habilitação legal para o exercício da profissão;

II - para ingresso na classe de Médico Especialista: graduação em Medicina e habilitação legal para o exercício da profissão, conforme o inciso I deste artigo, acumulada com título de especialista reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme dispuser o edital do concurso público.

§ 1º Será admitida a alteração da especialidade médica exigida ao servidor para o provimento em seu cargo público de Médico Especialista após o seu ingresso no serviço público, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - obtenção, pelo servidor, de título de especialista reconhecido pelo CRM, além de habilitação legal equivalente;

II - habilitação legal para o exercício das atividades respectivas, se exigido pelo conselho profissional da classe;

III - conclusão do estágio probatório pelo servidor optante;

IV - manifestação expressa e formal do servidor de sua opção pela alteração;

V - existência de vagas em relação à nova especialidade;

VI - demonstração fundamentada, pelas chefias imediata e mediata, da necessidade do serviço público e da possibilidade de reposição de um novo servidor em relação à especialidade anterior do servidor optante, em relatório a ser submetido à análise e deliberação do titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a hipótese;

VII - ausência de profissional aprovado em concurso público, dentro do quantitativo de vagas previsto em edital, e que esteja aguardando nomeação para o cargo público de médico na especialidade/residência médica pretendida pelo servidor.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

§ 2º A jornada de trabalho e o vencimento base do servidor não sofrerá alterações em virtude da mudança de especialidade médica instituída pelo § 1º.

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos definidos em lei, e o ingresso dar-se-á no padrão inicial de carreira, dependendo de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como prova de aptidão psicológica e/ou psicotécnica, se necessário, conforme dispuser o regulamento.

Art. 7º O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O concurso público poderá incluir programa de treinamento como etapa integrante do processo seletivo.

§ 2º A nomeação dos aprovados em concurso público respeitará a ordem de classificação.

§ 3º Durante o período de validade de um concurso público, os candidatos aprovados terão prioridade sobre novos concursados e deverão ser convocados para nomeação por ordem rigorosa de classificação, sob pena de nulidade do ato e abertura de inquérito administrativo para apurar a irregularidade.

§ 4º O concurso público destinado ao provimento das vagas dos cargos de Médicos poderá ser realizado por áreas de especialização, conforme dispuser o edital específico, sendo exigida a comprovação da conclusão de curso superior em nível de graduação e, conforme a hipótese, de título de residência médica ou de título de especialista reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, além de habilitação legal equivalente.

§ 5º No caso de provimento dos cargos de Médicos por áreas de especialização, observar-se-á o total geral de vagas dos respectivos cargos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º Os portadores de necessidades especiais não sofrerão impedimentos ao exercício de cargo público, salvo quando estas forem incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

§ 1º Será reservado percentual de vagas, conforme definido em Lei Federal, para as pessoas portadoras de necessidades especiais a serem preenchidas através de concurso público.

§ 2º As vagas, a serem preenchidas nos termos previstos no parágrafo anterior, serão definidas no Edital do Concurso.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo efetivo exercício no cargo, cujo valor é fixado na tabela de vencimentos constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Além do vencimento-base que lhe for atribuído na tabela deste plano de carreira, os seus integrantes fazem jus aos demais direitos e vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no que não contrariar as disposições desta lei, sendo-lhes vedado receber qualquer parcela remuneratória ou salarial de natureza permanente, eventual ou indenizatória, ou quaisquer benefícios funcionais, que resultem em duplicidade com as que são instituídas neste diploma legal.

Art. 10 Os vencimentos básicos previstos no Anexo I desta Lei Complementar, correspondem ao cumprimento, pelo servidor integrante deste plano de carreira, da carga horária semanal de trabalho de 12 (doze) horas semanais.

§ 1º O servidor, a critério da Administração, por necessidade do serviço e com autorização do Secretário Municipal de Saúde, poderá ter sua carga horária estendida, proporcionalmente remunerada com base na remuneração específica do servidor, respeitando o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º As horas que excederem a carga horária estabelecida para o cargo serão consideradas como horas extraordinárias, exceto quando em cumprimento da jornada optativa em regime de plantão.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

§ 3º A Administração Pública poderá realizar a compensação das horas extras que excederem a carga horária do respectivo cargo, desde que respeitado o limite de 15 (quinze) horas extraordinárias mensais, da seguinte forma:

I - compensação pecuniária no mês imediatamente após a realização das horas extraordinárias;

II - compensação mediante concessão de folga ou redução de jornada em outro dia, observado o período máximo de 06 (seis) meses.

§ 4º A critério da Administração Pública, poderá ser adotada a jornada especial de horas trabalhadas na Rede de Saúde Pública do Município de Sete Lagoas, equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor do plantão correspondente.

§ 5º A Administração Pública poderá adotar contratação de profissional médico por procedimento, mediante regulamentação por legislação específica e tabela de procedimentos previamente aprovada no Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º Para fins de cálculo de férias e décimo terceiro salário, o servidor que no período aquisitivo tiver laborado sob o regime de plantão ou serviço extraordinário, fará jus à média daquele período aquisitivo.

Art. 11 As gratificações instituídas nesta lei não serão devidas aos servidores que estiverem incurso nas seguintes situações:

I - licença para tratar de interesses particulares;

II - suspensão preventiva e disciplinar.

Art. 12 O servidor designado para o exercício de funções gratificadas, além do vencimento do cargo efetivo, fará jus a uma gratificação, conforme definido em Lei.

Seção II Das Gratificações Específicas

Art. 13 Ficam criadas as seguintes gratificações de serviço:

I - gratificação de serviço de urgência, devida a todos os servidores médicos, exceto os comissionados, nos serviços de saúde no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico, de acordo com a sua carga horária semanal;

II - gratificação de serviço ambulatorial e preventivo, devida aos servidores médicos, exceto comissionados, nos serviços de saúde, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico, de acordo com a sua carga horária semanal;

III - gratificação de responsabilidade técnica, devida aos servidores técnicos de nível superior da equipe médica, exceto comissionados, que atuam como responsáveis técnicos dos setores de imagem, Urologia, Endoscopia, ala Covid, sala vermelha, CCIH, UTI, bloco cirúrgico e banco sangue nas unidades de urgência e emergência da Rede de Saúde Pública do Município de Sete Lagoas, correspondente a 1 (um) plantão, previsto no inciso I do artigo 14 desta Lei;

IV - gratificação de responsabilidade técnica, devida ao servidor médico, que atuar como Diretor Técnico do Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato, responsável pelos assuntos técnicos da instituição, inclusive perante o Conselho Federal, correspondente a 9 (nove) plantões previsto no inciso I do artigo 14 desta Lei;

V - gratificação de sobreaviso para atendimentos de urgência e emergência, devido aos servidores médicos, exceto comissionados, em cumprimento de horas diárias em regime de sobreaviso fora dos horários normais de trabalho e plantão, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado para um plantão previsto no inciso I do artigo 14 desta Lei;

VI - gratificação de serviço horizontal para atendimento nas unidades de urgência e emergência da Rede de Saúde Pública do Município de Sete Lagoas, devido aos servidores médicos, exceto comissionados, em cumprimento de escala a ser estabelecida pelo Poder Público, na seguinte forma:

a) para o servidor médico do setor de clínica médica e neurocirurgia, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado para um plantão médico previsto no inciso I do artigo 14;

b) para o servidor médico do setor de cirurgia geral e ortopédica, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para um plantão médico previsto no inciso I do artigo 14;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

VII - gratificação de coordenação, devida aos servidores técnicos de nível superior da equipe médica, exceto comissionados, que atuam como coordenadores dos setores de Clínica Médica, Anestesia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Neurologia/Neurocirurgia, Ortopedia e Pediatria nas unidades de urgência e emergência da Rede de Saúde Pública do Município de Sete Lagoas, correspondente a 02 (dois) plantões, previsto no inciso I do artigo 14 desta Lei Complementar;

VIII - gratificação de responsabilidade técnica, devida ao servidor técnico de nível superior da equipe médica, exceto comissionado, que atue como coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), correspondente a 06 (seis) plantões, previsto no inciso I do artigo 14 desta Lei Complementar;

IX - gratificação de responsabilidade técnica devida ao servidor técnico de nível superior, da equipe médica, exceto comissionado, que atue como Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Juvenal Paiva, correspondente a 06 (seis) plantões, previsto no inciso I do artigo 14 desta Lei Complementar;

X - gratificação de responsabilidade técnica, devida ao servidor técnico de nível superior da equipe médica, exceto comissionado, que atue como coordenador do Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE, correspondente a 1 (um) plantão, previsto no inciso I do artigo 14 desta Lei Complementar;

XI - gratificação de responsabilidade técnica, devida ao servidor técnico de nível superior, da equipe médica, exceto comissionado, que atue como Coordenador do Pronto Atendimento Caio Lucius Oliveira Silva Filho, correspondente a 03 (três) plantões, previsto no inciso I do artigo 14 desta Lei Complementar.

§ 1º Entende-se por serviço de sobreaviso, de que trata o inciso V deste artigo, aquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da unidade de saúde e/ou do seu horário regular de trabalho, em qualquer dia da semana, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço, ou na instituição em continuidade a um ato profissional que não pode sofrer processo de interrupção, observado o regramento abaixo:

I - o sobreaviso será organizado pela autoridade competente da unidade de saúde em escalas mensais, observado o sistema de rodízio;

II - o servidor em sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do órgão ao qual está vinculado, comparecendo imediatamente à unidade de saúde solicitante, assim considerado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a convocação, tendo seu comparecimento apurado por meio de biometria digital, e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço tão logo sua presença seja solicitada;

III - durante o sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município e deverá permanecer em local de fácil comunicação.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no parágrafo anterior configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei, devendo ser comunicado ao CRM/MG e a Corregedoria Geral do Município.

§ 3º É vedada ao servidor efetivo e/ou estável a remuneração exclusivamente mediante o regime de sobreaviso.

§ 4º O serviço de atendimento médico horizontal de que trata o inciso VI do “caput” deste artigo caracteriza-se pelo acompanhamento da evolução do quadro clínico de pacientes que estão na observação e na emergência, e se for necessário, também auxiliar no atendimento aos usuários que estiverem na sala de espera, observado o regramento abaixo:

I - entende-se por médico do setor de clínica médica e neurocirurgia os profissionais responsáveis pelos pacientes internados, que assumem a função de evolução e condução do caso até a alta ou transferência, bem como a realização de interconsultas e acompanhamentos quando solicitado por outras especialidades;

II - entende-se por médico do setor de cirurgia geral e ortopédica os profissionais responsáveis por assumirem os casos cirúrgicos de sua especialidade, com conduta específica já estabelecida, evoluindo-os e conduzindo-os do pós operatório até a sua alta ou transferência, assim como a realização de interconsulta e acompanhamento quando solicitado por outras especialidades;

III - em caso de complicações cirúrgicas, não urgentes, estas também deverão ser assumidas a qualquer horário a fim de garantir a assistência prestada;

IV - o médico escalado para os serviços de atendimento médico horizontal deverá comparecer nas unidades de saúde, entre o horário de 07:00 horas até, no máximo, 11:00 horas, para realização dos serviços horizontais a ser atestado pelo sistema de biometria;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

V - o número de profissionais em serviço médico horizontal diário será definido a critério do Secretário Municipal de Saúde, considerada a necessidade de cada setor e a escala dos profissionais;

VI - é vedada ao servidor efetivo e/ou estável a remuneração exclusivamente mediante o regime de horizontal.

Art. 14 Quando em cumprimento da jornada em regime de plantão, será devida a gratificação de plantão médico, aos servidores médicos que atuam nas unidades de urgência e emergência, Atenção Secundária e Centros de Saúde da Rede de Saúde Pública do Município de Sete Lagoas, em regime de plantão de 12 (doze) horas diárias, realizado na seguinte forma:

I - entre segundas e sextas-feiras, em jornada diurna, e entre segundas e quintas-feiras, em jornada noturna, no valor de R\$1.459,06 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) por plantão; devido ao servidor Médico Generalista;

II - às sextas-feiras em jornada noturna e aos sábados e domingos, em jornada diurna ou noturna, no valor de R\$1.824,06 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos) por plantão. devido ao servidor Médico Generalista;

III - entre segundas e sextas-feiras, em jornada diurna, e entre segundas e quintas-feiras, em jornada noturna, no valor de R\$1.459,06 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) por plantão, devido ao servidor Médico Especialista;

IV - às sextas-feiras em jornada noturna e aos sábados e domingos, em jornada diurna ou noturna, no valor de R\$1.824,06 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e seis centavos) por plantão, devido ao servidor Médico Especialista.

§ 1º O médico em regime de plantão terá sua frequência apurada por meio de biometria digital e deverá cumprir rigorosamente a escala estabelecida pelo Poder Público.

§ 2º Os médicos em regime de plantão poderão realizar plantões mensais, desde que observado e limitado o valor ao subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Consideram-se Unidades de Urgência e Emergência da Rede Pública de Saúde Municipal de Sete Lagoas/MG as Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato e nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e outras que vierem a ser criadas.

§ 4º Os plantões de que trata o inciso II deste artigo serão cumpridos entre 19:00 horas de sexta-feira às 07:00 horas de segunda-feira, e aqueles de que trata o inciso I deste artigo, os cumpridos entre as 07:00 horas de segunda-feira e as 19:00 horas de sexta-feira.

§ 5º A gratificação de plantão médico criada neste artigo apenas será devida àquele servidor que, após cumprida toda a carga horária semanal, realize em cumprimento da escala, considerando a necessidade do serviço e o interesse da Administração.

§ 6º A gratificação de plantão instituída neste artigo é garantida aos médicos que trabalhem em regime de plantão presencial, abrangendo os contratos por prazo determinado, desde que haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

§ 7º O médico, conforme responsabilização profissional estabelecida no Código de Ética Médica e as leis municipais em vigor, não poderá deixar de comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, sujeitando-se às penalidades da legislação correlata.

§ 8º O médico plantonista que deixar de atender paciente no horário de seu plantão ou ausentar-se antes do término do mesmo, responderá a processo administrativo no âmbito da Corregedoria Geral do Município, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

§ 9º Em caso de falta, salvo a devidamente justificada e aceita pela administração, o médico plantonista perderá o direito ao recebimento da gratificação de plantão no qual tenha faltado, além das implicações cabíveis ao caso.

Art. 15 Para fazer jus às gratificações específicas previstas no art. 13 desta Lei Complementar os servidores serão avaliados conforme critérios estabelecidos na Lei nº 9.288/2022, e alterações posteriores, ou em regulamento específico.

Art. 16 O serviço noturno, prestado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor acrescido de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

Parágrafo único. A hora de trabalho noturna será computada como de 52 minutos e 30 segundos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

Art. 17 As vantagens pecuniárias previstas nos artigos anteriores não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Parágrafo único. As gratificações criadas nesta Lei não se incorporam aos vencimentos para qualquer efeito.

Art. 18 A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade far-se-ão por meio de perícia, a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, no Decreto Federal nº 93.412, de 14 de outubro de 1986 e na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e demais normas reguladoras federais e municipais, ou legislação posterior que vier a substituí-las.

Parágrafo único. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.

Art. 19 O exercício de trabalho em condições insalubres assegurará ao servidor a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo, segundo se classifique a insalubridade em grau máximo, médio ou mínimo.

Seção III

Da Evolução na Carreira

Art. 20 O desenvolvimento do servidor público na carreira de que trata esta Lei observará, no que couber e não contrariar este plano, os mesmos critérios e requisitos gerais para progressão funcional e promoção aplicáveis aos demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 183/2015.

Subseção Única

Da Promoção Específica na Carreira

Art. 21 Para os fins desta Lei, promoção na carreira é a evolução vertical do servidor público da classe de Médico Generalista para a classe de Médico Especialista e para o nível de vencimento-base e demais vantagens pecuniárias atribuídas ao servidor desta classe.

§ 1º Para ser promovido para a classe de Médico Especialista deverá comprovar a escolaridade mínima e os demais requisitos exigidos no art. 5º desta Lei, especialmente:

I - apresentar comprovante de título de especialista reconhecido pelo CRM, de acordo com a área de habilitação definida no concurso público ao qual se submeteu;

II - encontrar-se em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público;

III - não ter sofrido punição disciplinar de qualquer natureza aplicada pela Corregedoria Geral do Município em decorrência de decisão proferida em procedimento administrativo disciplinar nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao protocolo do requerimento de promoção ou, no caso de não ter ainda completado esse período, nos meses em que estiver em exercício;

IV - existência de vagas em relação à nova especialidade.

§ 2º O servidor promovido nos termos deste artigo e que ainda não tenha concluído o estágio probatório terá o tempo de serviço prestado na classe anterior computado para tal finalidade, bem como para os períodos previstos para fins de progressão e promoção nos termos da Lei Complementar nº 183/2015.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Integrarão o presente Plano de Cargos e Salários, mediante opção individual, expressa, definitiva, irrevogável, irrevocável e sem ressalvas, os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Médicos da Secretaria Municipal de Saúde, previsto no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, regido pelas Leis Complementares nº 183/2015, nº 170/2013 e nº 81/2003.

§ 1º O prazo para declaração de opção previsto no *caput* deste artigo será de 09 (nove) meses, a partir da publicação desta Lei Complementar, mediante preenchimento de formulário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, regido pelas Leis Complementares nº 183/2015 e nº 81/2003, e o servidor pertencente aos quadros funcionais da extinta Fundação Municipal de Saúde Pró-Saúde (Quadro Suplementar criado pela Lei



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

Complementar nº 170/2013), que fizer a opção pelo plano de cargos e salários desta Lei Complementar terá seu cargo de origem automaticamente extinto.

§ 3º O servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, regido pelas Leis Complementares nº 183/2015 e nº 81/2003, e o servidor pertencente aos quadros funcionais da extinta Fundação Municipal de Saúde Pró-Saúde (Quadro Suplementar criado pela Lei Complementar nº 170/2013) que não fizer a opção pelo Plano de Cargos e Salários dessa Lei Complementar terá seu cargo no Anexo I extinto por lei a ser promulgada após o prazo estabelecido no § 1º.

Art. 23 Ficam asseguradas aos servidores que optarem pelo enquadramento neste Plano de Carreira todas as vantagens pecuniárias alcançadas pelo servidor ao longo da carreira pública no Município de Sete Lagoas, nos termos da Lei Complementar nº 192/2016, bem como das Leis Complementares nº 81/2003, nº 83/2003 e 183/2015.

Art. 24 A partir da data de publicação desta Lei Complementar prevalecerão, para fins de preenchimento efetivo dos cargos e das vagas, aqueles previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 25 São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos I, II e III.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes nos orçamentos anuais vigentes, suplementadas na forma da lei, se necessário.

Art. 27 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 21/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI COMPLEMENTAR Nº 286, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 30 DE MARÇO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o “caput” do artigo 103 da Lei Complementar nº 192/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 A licença de aniversário será concedida a todos os servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos de confiança, detentores de funções públicas e contratados temporários da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo, pelo seu aniversário, mediante conhecimento prévio da Chefia Imediata.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR

Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE

CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES

Presidente da Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante – FUMEP

HELISSE PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 20/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, O ESTÍMULO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XVI do art. 3º da Lei Complementar nº 80, de 04 de setembro de 2003, que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos profissionais do Quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XVI - Funções de magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência: professor, pedagogo, professor eventual, diretor, vice-diretor e inspetor; integram a carreira do magistério do sistema de ensino público os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção, vice-direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

(...)”

Art. 2º O § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 04 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

(...)

§ 2º Poderá exercer as funções de diretor e vice-diretor escolar os seguintes profissionais: Professor, Pedagogo ou Inspetor Escolar.

(...)”

Art. 3º A carga horária do cargo de Nutricionista, constante no Anexo I - Grupo Nível Superior, da Lei Complementar nº 80, de 04 de setembro de 2003, fica alterada para 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo público efetivo de Nutricionista farão jus, mediante opção individual, expressa, definitiva, irrevogável, irrestrita e sem ressalvas, a opção pela carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais com remuneração proporcional.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições do § 5º do artigo 15 da Lei Complementar nº 80, de 04 de setembro de 2003, bem como dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 281, de 29 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 22/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEIS

LEI Nº 9.695, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DO DIREITO, ÉTICA E CIDADANIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Semana do Direito, Ética e Cidadania na escola, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto nas instituições de ensino da educação básica, destinada a representar um marco integrador em defesa do Estado Democrático de Direito e da promoção da cidadania.

Art. 2º A Semana do Direito, Ética e Cidadania será promovida com palestras a serem ministradas por advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante parcerias com o sistema de ensino da rede pública do Município.

Parágrafo único. A participação dos advogados será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 41/2023, de autoria do Vereador Eraldo Chamone Marques)

LEI Nº 9.696, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SAÚDE MENTAL EM SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sete Lagoas o dia Municipal da Saúde Mental, a ser comemorado no dia 10 de outubro.

Art. 2º O dia Municipal da Saúde Mental tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos e pesquisas relativas à saúde mental e prevenção de doenças mentais;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

II - explicar conhecimentos importantes quanto aos projetos e programas de promoção da saúde mental no Município de Sete Lagoas.

Art. 3º No dia Municipal da Saúde Mental poderão acontecer eventos educativos, culturais e sociais como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas e culturais, exposições e apresentações que abordem temas relacionados à prevenção da saúde mental;

II - campanhas educativas e informativas sobre cuidados com a saúde mental;

III - audiências públicas e palestras com a participação de psicólogos e psiquiatras, tendo como temática esclarecimentos relativos às doenças mentais;

IV - outras atividades relacionadas ao tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Substitutivo nº 001/2023 ao Projeto de Lei nº 365/2023, de autoria do Vereador Gilson Liboreiro da Silva)

LEI Nº 9.697, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA” NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “SEMANA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA”, no Município de Sete Lagoas, anualmente entre os dias 12 a 18 de outubro.

Art. 2º A data prevista nesta Lei tem por finalidade ampla divulgação dos direitos da criança nos meios de comunicação social, visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade sobre as causas da violência na primeira infância e as suas possíveis prevenções e soluções.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

HELISSE PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 420/2023, de autoria do Vereador João Evangelista Pereira de Sá)

LEI Nº 9.698, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INTERCAMBISTA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Intercambista, a ser celebrado na semana do dia 17 de novembro de cada ano.

Art. 2º A Semana do Intercambista tem como objetivo:

I – reconhecer e celebrar os intercambistas sete-lagoanos que retornaram à cidade, após suas experiências no exterior e os intercambistas de outros países presentes a nossa cidade;

II – sensibilizar a comunidade local sobre os benefícios do intercâmbio cultural e educacional, tanto para os participantes quanto para a cidade;

III – formentar o apoio e o engajamento da sociedade na promoção de programas de intercâmbio, colaborando para a formação de cidadãos mais globalizados e abertos no mundo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSE PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 415/2023, de autoria da Mesa Diretora)

LEI Nº 9.711, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA VIA PÚBLICA RUA “ZÉ DE BOA” NO BAIRRO PAÇO DE SÃO CARLOS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “ZÉ DE BOA” a atual Rua A VIA DISTRIBUIDORA 03 (TRÊS), situada no bairro Paço de São Carlos, na confluência da Via Distribuidora 04 (quatro), Via Local 02 (dois) e Via Local 03 (três), entre as quadras 01 (um) e 02 (dois) e termina na Via Local 01 (um) entre as quadras 04 (quatro) e 05 (cinco), no mesmo bairro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 434/2023, de autoria da Vereadora Heloísa Diniz Frois)

LEI Nº 9.712, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA VIA PÚBLICA “RUA ZELITA DE OLIVEIRA SANTOS”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “ZELITA DE OLIVEIRA SANTOS” a atual Rua “D”, localizada no bairro Serra Verde, que inicia na Rua J (j) entre as quadras 03 (três) e 04 (quatro) e termina na Rua A (a) entre as mesmas quadras (03) e 04 (quatro), no mesmo bairro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 438/2023, de autoria do Vereador Ivson Gomes de Castro)

LEI Nº 9.714, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 4.584, DE 13 DE AGOSTO DE 1992, QUE DENOMINA PRAÇA JEOVÁ JIRÉ - DEUS PROVIDOR NA LOCALIDADE DE FAZENDA VELHA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 4.584, de 13 de agosto de 1992, que “Denomina Praça Jeová Jiré - Deus Provedor” passando a ser denominada como Praça Pra. Ângela Maria Pinho Dias, a praça situada no Bairro Paço de São Carlos, na localidade da Fazenda Velha, que localiza-se entre o prosseguimento da Rua El-Shadaí (Rua A), Rua Betel (Rua B) e Rua Jeová-Shalom (Rua C).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 198/2023, de autoria do Vereador Alcides Longo de Barros)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

LEI Nº 9.724, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A INDENIZAR O RETIRO DA SERRA EMPREENDIMENTOS LTDA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas autorizado a indenizar o Retiro da Serra Empreendimentos Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 20.487.815/0001-54, pela desapropriação dos imóveis de sua propriedade, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 6.888, de 08 de novembro de 2022, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, conforme registro nº 2, matrícula nº 7.143, referente aos seguintes lotes situados no loteamento denominado “Bairro Retiro da Serra”, nesta cidade:

I - quadra nº 01 (um):

- a) lote nº 03 (três), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- b) lote nº 04 (quatro), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- c) lote nº 05 (cinco), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- d) lote nº 06 (seis), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);

II - quadra nº 02 (dois):

- a) lote nº 01 (um), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- b) lote nº 02 (dois), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- c) lote nº 03 (três), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- d) lote nº 04 (quatro), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- e) lote nº 05 (cinco), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- f) lote nº 06 (seis), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);

III - quadra nº 03 (três):

- a) lote nº 02 (dois), medindo 980,00m² (novecentos e oitenta metros quadrados);
- b) lote nº 03 (três), medindo 980,00m² (novecentos e oitenta metros quadrados);
- c) lote nº 04 (quatro), medindo 1.204,00m² (um mil duzentos e quatro metros quadrados);
- d) lote nº 05 (cinco), medindo 1.597,00m² (um mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados);
- e) lote nº 06 (seis), medindo 2.304,00m² (dois mil, trezentos e quatro metros quadrados);

IV - quadra nº 04 (quatro):

- a) lote 01 (um), medindo 1.446,00m² (um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados);
- b) lote nº 02 (dois), medindo 1.104,00m² (um mil, cento e quatro metros quadrados);
- c) lote nº 03 (três), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- d) lote nº 04 (quatro), medindo 1.023,00m² (um mil e vinte e três metros quadrados);
- e) lote nº 05 (cinco), medindo 1.145,00m² (um mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados);



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

V - quadra nº 05 (cinco):

- a) lote nº 01 (um), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- b) lote nº 02 (dois), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- c) lote nº 03 (três), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- d) lote nº 04 (quatro), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- e) lote nº 05 (cinco), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- f) lote nº 06 (seis), medindo 1.473,00m² (um mil quatrocentos e setenta e três metros quadrados);
- g) lote nº 07 (sete), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- h) lote nº 12 (doze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- i) lote nº 13 (treze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- j) lote nº 14 (quatorze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- k) lote nº 15 (quinze), medindo 1.314,00m² (um mil trezentos e quatorze metros quadrados);
- l) lote nº 16 (dezesesseis), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- m) lote nº 17 (dezesete), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- n) lote nº 18 (dezoito), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- o) lote nº 19 (dezenove), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);

VI - quadra nº 06 (seis):

- a) lote nº 01 (um), medindo 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados);
- b) lote nº 02 (dois), medindo 800,00m² (oitocentos metros quadrados);
- c) lote nº 03 (três), medindo 800,00 (oitocentos metros quadrados);
- d) lote nº 07 (sete), medindo 800,00m² (oitocentos metros quadrados);
- e) lote nº 08 (oito), medindo 800,00m² (oitocentos metros quadrados);
- f) lote nº 09 (nove), medindo 800,00m² (oitocentos metros quadrados);
- g) lote nº 10 (dez), medindo 800,00m² (oitocentos metros quadrados);

VII - quadra nº 07 (sete):

- a) lote nº 07 (sete), medindo 752,50m² (setecentos e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
- b) lote nº 11 (onze), medindo 969,00m² (novecentos e sessenta e nove metros quadrados);

VIII - quadra nº 09 (nove):

- a) lote nº 06 (seis), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);

IX - na quadra nº 10 (dez):



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

- a) lote 01 (um), medindo 1.325,00m² (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados);
- b) lote nº 02 (dois), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- c) lote nº 03 (três), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- d) lote nº 04 (quatro), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- e) lote nº 05 (cinco), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- f) lote nº 06 (seis), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- g) lote nº 07 (sete), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- h) lote nº 08 (oito), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- i) lote nº 10 (dez), medindo 1.202,00m² (um mil duzentos e dois metros quadrados);
- j) lote nº 11 (onze), medindo 853,00m² (oitocentos e cinquenta e três metros quadrados);
- k) lote nº 12 (doze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- l) lote nº 13 (treze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- m) lote nº 14 (quatorze), medindo 980,00m² (novecentos e oitenta metros quadrados);
- n) lote nº 15 (quinze), medindo 970,00m² (novecentos e setenta metros quadrados);
- o) lote nº 16 (dezesseis), medindo 950,00m² (novecentos e cinquenta metros quadrados);
- p) lote nº 17 (dezessete), medindo 1.119,00m² (um mil, cento e dezenove metros quadrados);

X - quadra nº 11 (onze):

- a) lote nº 01 (um), medindo 1.124,00m² (um mil cento e vinte e quatro metros quadrados);
- b) lote nº 02 (dois), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- c) lote nº 03 (três), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- d) lote nº 05 (cinco), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- e) lote nº 11 (onze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);

XI - quadra nº 12 (doze):

- a) lote nº 02 (dois), medindo 887,60m² (oitocentos e oitenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados);
- b) lote nº 07 (sete), medindo 1.190,00m² (um mil, cento e noventa metros quadrados);
- c) lote nº 08 (oito), medindo 1.071,00m² (um mil e setenta e um metros quadrados);
- d) lote nº 09 (nove), medindo 1.372,50m² (um mil, trezentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
- e) lote nº 10 (dez), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);

XII - quadra nº 13 (treze):

- a) lote nº 01 (um), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

- b) lote nº 02 (dois), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- c) lote nº 03 (três), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- d) lote nº 04 (quatro), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- e) lote nº 05 (cinco), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- f) lote nº 06 (seis), medindo 1.082,00m² (um mil e oitenta e dois metros quadrados);
- g) lote nº 07 (sete), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- h) lote nº 08 (oito), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- i) lote nº 09 (nove), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- j) lote nº 10 (dez), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- k) lote nº 11 (onze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- l) lote nº 12 (doze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- m) lote nº 13 (treze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- n) lote nº 14 (quatorze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- o) lote nº 15 (quinze), medindo 1.125,00m² (um mil cento e vinte e cinco metros quadrados);
- p) lote nº 16 (dezesseis), medindo 1.485,00m² (um mil quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados);
- XIII - quadra nº 15 (quinze):
- a) lote nº 06 (seis), medindo 795,00m² (setecentos e noventa e cinco metros quadrados);
- XIV - quadra nº 16 (dezesseis):
- a) lote nº 06 (seis), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- XV - na quadra nº 17 (dezesete):
- a) lote nº 03 (três), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- b) lote nº 04 (quatro), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- c) lote nº 15 (quinze), medindo 1.263,00m² (um mil duzentos e sessenta e três metros quadrados);
- XVI - quadra nº 18 (dezoito):
- a) lote nº 11 (onze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- b) lote nº 12 (doze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- c) lote nº 13 (treze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- d) lote nº 14 (quatorze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- e) lote nº 15 (quinze), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- XVII - quadra nº 19 (dezenove):



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

- a) lote nº 15 (quinze), medindo 1.000,000m² (um mil metros quadrados);
- b) lote nº 17 (dezessete), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- c) lote nº 18 (dezoito), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- d) lote nº 19 (dezenove), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- e) lote nº 20 (vinte), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);

XVIII - quadra nº 20 (vinte):

- a) lote nº 01 (um), medindo 1.360,00m² (um mil, trezentos e sessenta metros quadrados);
- b) lote nº 02 (dois), medindo 1.260,00m² (um mil, duzentos e sessenta metros quadrados);
- c) lote nº 03 (três), medindo 1.140,00m² (um mil, cento e quarenta metros quadrados);
- d) lote nº 04 (quatro), medindo 1.030,00m² (um mil e trinta metros quadrados);
- e) lote nº 05 (cinco), medindo 1.148,00m² (um mil, cento e quarenta e oito metros quadrados);
- f) lote nº 06 (seis), medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
- g) lote nº 07 (sete), medindo 1.140,00m² (um mil, cento e quarenta metros quadrados);
- h) lote nº 08 (oito), medindo 1.350,00m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados)

Parágrafo único. A área total dos 110 (cento e dez) lotes de que trata este artigo perfaz o montante de R\$ 115.913,35m² (cento e quinze mil, novecentos e treze metros e trinta e cinco centímetros quadrados), totalizando o valor de R\$8.610.043,64 (oito milhões, seiscentos e dez mil, quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos), considerando que, para fins da desapropriação, a área em questão foi avaliada em R\$ 74,28 (setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) por metro quadrado, conforme Laudo de Avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, instituída pelo Decreto nº 6.113/2019.

Art. 2º A indenização devida se dará na forma de dação em pagamento das seguintes áreas do Patrimônio Público Municipal, cujas avaliações totalizam o montante de R\$ 8.606.464,06 (oito milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos):

I – lote 02 (dois) da quadra 14 (quatorze) do loteamento Nova Serrana, medindo 306,00m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, livro 2, matrícula nº 46.415, avaliado em R\$132.598,98 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos);

II – lote 03 (três) da quadra 14 (quatorze) do loteamento Nova Serrana, medindo 300,00m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, livro 2, matrícula nº 46.425, avaliado em R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

III - lote 02 (dois) da quadra 17 (dezessete) do loteamento Flórida, medindo 362,00m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, livro RG, matrícula nº 21.318, avaliado em R\$ 187.175,72 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

IV - lote 03 (três) da quadra 17 (dezessete) do loteamento Flórida, medindo 362,00m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, livro RG, matrícula nº 21.318, avaliado em R\$ 187.175,72 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

V - lote 04 (quatro) da quadra 17 (dezessete) do loteamento Flórida, medindo 362,00m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, livro RG, matrícula nº 21.318, avaliado em R\$ 187.175,72 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos);



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

VI - lote 05 (cinco) da quadra 17 (dezessete) do loteamento Flórida, medindo 362,00m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, livro RG, matrícula nº 21.318, avaliado em R\$ 187.175,72 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

VII – lote 11 (onze) da quadra 16 (dezesseis) do loteamento Flórida, medindo 360,00m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, livro RG, matrícula nº 21.177, avaliado em R\$ 148.910,40 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos);

VIII – lote 17 (dezessete) da quadra 24 (vinte e quatro) do loteamento Residencial Bouganville I, medindo 616,40m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, livro RG, matrícula nº 18.860, avaliado em R\$ 136.976,40 (cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos);

IX – áreas institucionais do loteamento Residencial Paraíso, medindo 4.879,01m², registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, livro 2/RG, matrículas nº 43.153 e 43.158, avaliadas em R\$ 1.722.017,30 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, dezessete reais e trinta centavos);

X – área institucional nº 02 do loteamento Residencial Golden Ville, medindo 4.876,79m², registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, livro RG, matrícula nº 37.290, avaliada em R\$ 1.164.936,38 (um milhão, cento e sessenta e quatro reais, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos);

XI – área institucional nº 02 do loteamento Estância Jardim das Américas, medindo 6.307,02m², registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, livro 2/RG, matrícula nº 34.827, avaliada em R\$ 2.087.068,60 (dois milhões, oitenta e sete mil, sessenta e oito reais e sessenta centavos);

XII – área de terreno situada no Bairro Residencial Vale do Sol, medindo 5.222,05m², a desmembrar, integrante da área total de 6.732,37m², desafetada pela Lei nº 9.632/2023, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, livro nº 2, matrícula nº 51.136, avaliada em R\$2.017.800,12 (dois milhões, dezessete mil, oitocentos reais e doze centavos);

XIII – lote 03 (três) da quadra 08 (oito), do Bairro Olinto Alvim, medindo 300,00m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, livro 2 ZGI/, nº 05 da matrícula nº 15.173, avaliado em R\$ 158.727,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais);

XIV – lote 04 (quatro) da quadra 08 (oito), do Bairro Olinto Alvim, medindo 300,00m², registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, livro 2 ZGI/, nº 05 da matrícula nº 15.173, avaliado em R\$ 158.727,00 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte sete reais).

Parágrafo único. Ficam desafetadas como bens de uso comum destinados a áreas institucionais, passando a constituir-se em bens dominicais do Município de Sete Lagoas, as áreas descritas nos incisos I, II, IX, X e XI do caput deste artigo.

Art. 3º Fazem parte integrante desta Lei os laudos de avaliação e as certidões de registro imobiliário dos imóveis mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, bem como o Termo de Acordo em procedimento de desapropriação na via administrativa, formalizado entre o Município e o desapropriado.

Art. 4º As despesas referentes à transferência dos imóveis da dação em pagamento correrão por conta do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

(Originária do Projeto de Lei nº 474/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 9.725, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA FORMA DE PERMUTA, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma de permuta, os seguintes imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal constituídos pelos lotes 1 ao 13, da Quadra 15, do Bairro Chácara do Paiva, nesta cidade, totalizando 4.169,64m², incluindo as benfeitorias neles edificadas, medindo 1.968,40m², nos termos especificados nesta Lei.

Art. 2º A alienação dos bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei se dará na forma de permuta com a empresa Educacional Martins Andrade Ltda., mantenedora da Faculdade Sete Lagoas – FACSETE, na seguinte forma:

I - pelo imóvel de propriedade da FACSETE, constituído pelo lote de terreno medindo 340,40m² e o prédio de 535,37m², situado na Rua Major Castanheira, 194, Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do Serviço de Atenção Especializada (SAE) de Sete Lagoas, ou outro órgão municipal, preferencialmente da área da saúde;

II - pelas edificações a construir dos prédios públicos do Centro de Especialidades Médicas e do Laboratório de Patologia Clínica, referentes a diferença de valores dos imóveis permutados, citados no inciso I deste artigo e no art. 1º desta Lei, as quais deverão ser concluídas, respectivamente, nos prazos de 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As edificações a construir deverão ser executadas pela empresa permutante conforme projetos e planilhas de preços, que fazem parte integrante desta Lei, previamente aprovados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, as quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

Art. 3º Fica, desde já, a FACSETE autorizada a imitar-se provisoriamente na posse do imóvel situado à Rua Itália Pontelo, nº 41, Bairro Chácara do Paiva, Sete Lagoas/MG, constituído pelo prédio medindo 1.662,80m², instalado nos lotes 6, 7 e 8 da Quadra 15, ocorrendo a transferência definitiva da posse de todo imóvel citado no art. 1º somente a partir da conclusão e entrega das edificações referidas no inciso II do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, instalar o Serviço de Atenção Especializada (SAE) de Sete Lagoas no térreo do imóvel da FACSETE, objeto da presente permuta, situado na Rua Major Castanheira, 194, Centro, nesta cidade, o qual deverá ser totalmente desocupado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da formalização da escritura pública de permuta dos imóveis citados nesta Lei.

Art. 4º A permuta tratada nesta Lei será formalizada por competente instrumento público, no qual deverão constar, sob pena de nulidade, todos os encargos previstos nesta Lei, bem como a responsabilidade da empresa permutante pelas obrigações decorrentes da presente permuta, conforme termo de acordo administrativo, subscrito pelas partes permutantes, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica dispensada, para execução desta Lei, a realização de procedimento licitatório, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º Fazem parte ainda integrante desta Lei os laudos de avaliação, croquis, memoriais descritivos e as certidões de registro imobiliário dos imóveis objetos da presente permuta.

Art. 7º As despesas referentes a transferência dos imóveis objetos da presente permuta correrão por conta de ambos permutantes, os quais deverão arcar com as custas relativas aos imóveis recebidos por cada parte.

Parágrafo único. O Município ficará responsável pela retificação da área e regularização dos registros dos lotes 1 ao 13 da Quadra 15, do Bairro Chácara do Paiva, de que trata o art. 1º desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

Art. 8º O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, ensejará a reversão automática e de pleno direito dos imóveis citados no art. 1º ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias e as instalações neles introduzidas, bem como as edificações construídas nos termos desta Lei, à posse do Município, as quais, como parte integrante do patrimônio público municipal, poderão ser passíveis de indenização pela Administração Pública Municipal, se úteis e necessárias, desde que atendam ao interesse público.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente à permuta de imóveis de que trata esta Lei as disposições sobre compra e venda previstas na legislação civil.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 473/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 9.726, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizado como área de preservação ecológica o lote 10 da quadra 01, medindo 2.407m², situado à Avenida Abílio Tanure, Bairro Eldorado, nesta cidade, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, na matrícula nº 59.637, registro anterior nº 15.541, do Livro 2/RG, conforme Certidões de Registro Imobiliário integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei o Parecer Técnico SEMADETUR – 2023, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que constatada a ausência de elementos que caracterizem o imóvel como a área de preservação ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

(Originária do Projeto de Lei nº 496/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 9.727, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 8.432, DE 23 DE ABRIL DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A PAISAGEM URBANA DA CIDADE DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, MODIFICADA PELA LEI Nº 8.502, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 6º da Lei nº 8.432, de 23 de abril de 2015, que “*Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana da cidade de Sete Lagoas e dá outras providências*”, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

XIII - engenho de publicidade: todo e qualquer equipamento usado para transmitir mensagem de comunicação ao público, com o fim de veicular publicidade, exposto na paisagem urbana e visível de qualquer ponto do espaço público (outdoor, letreiro, totem, poliedro, painel, placa, faixa, pintura, banner, adesivos, bandeira, estandarte, balão, etc).”

Art. 2º O inciso I do artigo 9º da Lei nº 8.432, de 23 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I - leitos dos rios e cursos d’água, reservatórios, lagos, represas, árvores de logradouros públicos e áreas de preservação permanente, conforme legislação específica;

(...)”

Art. 3º O artigo 17 da Lei nº 8.432, de 2015, alterada pela Lei nº 8.502, de 28 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Fica permitida, no âmbito do Município de Sete Lagoas, a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos e privados, edificados ou não.

§ 1º Tratando-se de imóvel público, somente será autorizada a instalação de engenho de publicidade em áreas verdes e institucionais, mediante adoção de área pública, respeitadas as normas e procedimentos do “Programa de Adoção de Áreas Públicas – PAAP”, previsto no Decreto nº 6.691, de 06 de dezembro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º O pedido de adoção será avaliado previamente pela SEMADETUR, que após se manifestar favorável, celebrará com o adotante Termo de Compromisso de Adoção de Área Pública.

§ 3º A adoção compreende a conservação, manutenção, cuidados e limpeza das áreas públicas municipais.”

Art. 4º Ficam revogadas as disposições do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.432, de 23 de abril de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

(*Originária do Projeto de Lei nº 539/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal*)

LEI Nº 9.728, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.404,00 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 9.667, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial referente a inclusão de órgão e respectivas rubricas orçamentárias no valor total de R\$ 60.404,00 (sessenta mil, quatrocentos e quatro reais), no Orçamento Fiscal do Município de Sete Lagoas, aprovado pelas Leis nº 9.494, de 02 de janeiro de 2023 e nº 9.667, de 22 de novembro de 2023, conforme quadro abaixo:

INCLUI INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA						
2.23.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER						
Título Projeto/ Atividade	Funcional Programática	Natureza de Despesa		Fonte Recurso	Código Aplicação	Valor
Remuneração de Agentes Políticos	2.23.1.14.122.XX XX.2550	31901100	Vencimentos e Vantagens Físicas – Pessoal Civil	1500	010000	13.914,55
		31901300	Obrigações Patronais			2.022,12
Total						15.936,67
Título Projeto/ Atividade	Funcional Programática	Natureza de Despesa		Fonte Recurso	Código Aplicação	Valor
Remuneração de Servidores Ativos e Encargos	2.23.1.14.122.XX XX.2551	31900400	Contratação por tempo Determinado	1500	010000	1,00
		31901100	Vencimentos e Vantagens Físicas – Pessoal Civil			36.731,68
		31901300	Obrigações Patronais			7.713,65
		31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil			1,00
		31909200	Despesas de Exercícios Anteriores			1,00
		31909400	Indenizações Trabalhistas			1,0
		31909600	Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado			1,0
Total						44.450,33
Continua...						

Título Projeto/Atividade	Funcional Programática	Natureza de Despesa		Fonte Recurso	Código Aplicação	Valor
Gestão do Órgão	2.23.1.14.122.XXXX.2553	33901400	Diária – Pessoal Civil	1500	010000	1,00
		33901800	Auxílio Financeiro ao Estudante			1,00
		33903000	Material de Consumo			1,00
		33903300	Passagens e Despesa com Locomoção			1,00
		33903500	Serviços de Consultoria			1,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			1,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

		33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			1,00
		33904000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação			1,00
		33904600	Auxílio Alimentação			1,00
		33909200	Despesas de Exercícios Anteriores			1,00
		44905100	Obras e Instalações			1,00
		44905200	Equipamentos e Material Permanente			1,00
Total						12,00
Manutenção Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sete Lagoas	2.23.1.14.422.XXXX.XX XX	33903000	Material de Consumo	1500	010000	1,00
		33903600	Outros Serviços de Terceiros Pessoal Física			1,00
		33903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			1,00
		33904000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação			1,00
		33905200	Equipamentos e Material Permanente			1,00
Total						5,00
Total Geral						60.404,00

Art. 2º Para atender o objeto desta proposição, os créditos serão anulados da seguinte dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO	Valor
30650	6.1.04.122.2051.2550.31901100.1500-010000	60.404,00

Art. 3º Fica criado o Programa, seu título e respectivo objetivo ao Plano Plurianual vigente aprovado pela Lei nº 9.493, de 16 de janeiro de 2023, resguardado a compatibilidade entre os instrumentos orçamentários conforme normas vigentes:

I – Número do Programa: 2094;

II – Título do Programa: Políticas e Diretrizes para Proteção da Mulher;

III – Objetivo: Proteger, resguardar e incentivar o empoderamento das mulheres, por meio de políticas públicas e correção das desigualdades, considerando o fortalecimento da autonomia econômica, política e social das mulheres em território municipal, bem como, interiorizar e descentralizar as ações de gênero para a produção do conhecimento e inclusão.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão das ações a seguir especificadas no Plano Plurianual vigente aprovado pela Lei nº 9.493, de 16 de janeiro de 2023 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, que será vinculado ao Programa: “Políticas e Diretrizes para Proteção da Mulher” e conterão as seguintes especificações:

Ação	Finalidade	Produto	Ano	Metas Físicas	Metas Financeiras
------	------------	---------	-----	---------------	-------------------



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

				Unid. Medida	Metas Físicas	Valor
2550 - REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLITICOS	Viabilizar o pagamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais.	ÓRGÃO COM PESSOAL REMUNERADO	2023	ÓRGÃO	1	15.936,67
2551 - REMUNER DE SERVIDORES ATIVOS E ENCARGOS	Viabilizar a remuneração de pessoal ativo dos diversos órgãos do município e pagamentos dos respectivos encargos sociais e auxílios, conferindo condições adequadas ao cumprimento das atribuições institucionais.	ÓRGÃO COM PESSOAL REMUNERADO	2023	ÓRGÃO	1	44.450,33
2553 - GESTÃO DO ÓRGÃO	Gerir, coordenar, implementar e avaliar as ações de planejamento, gestão e finanças, executando os serviços de apoio e suporte técnico - administrativo necessários ao cumprimento das atribuições legais dos órgãos do Poder Executivo.	ÓRGÃO GERIDO	2023	ÓRGÃO	1	12,00
Ação	Finalidade	Produto	Ano	Metas Físicas		Metas Financeiras
				Unid. Medida	Metas Físicas	Valor
2750 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sete Lagoas	Garantir às mulheres as medidas necessárias à concretização de suas prerrogativas, ao pleno exercício de seus direitos à proteção de seus interesses e ao combate de todo tipo de discriminação e de maltrato a que possam estar sujeitas	CONSELHO MANTIDO E GERIDO	2023	ÓRGÃO	1	5,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 547/2023, nos termos do Substitutivo nº 02, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 9.729, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ISIS DA SILVA OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental, denominada “Escola Municipal Isis da Silva Oliveira”, com funcionamento nas dependências da Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas, situada à Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 1111, no Bairro Distrito Industrial, nesta cidade.

Art. 2º A unidade escolar criada no artigo anterior passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino deste Município, vinculada e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, que adotará as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, será formalizado termo de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre a Secretaria Municipal de Educação e a Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante, visando o funcionamento da unidade escolar instituída nesta Lei no prédio da Escola Técnica Municipal de Sete Lagoas, pertencente à FUMEP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 562/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 9.730, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO – SAAE, NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE, autorizado a alienar a área B, medindo 7.557,88m², do terreno de propriedade da Autarquia, situada na Rua Padre Teodoro Grond, s/nº, no Bairro Aeroporto, nesta cidade, integrante da área total de 12.500,00m², registrada no 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, originária da matrícula nº 2.448, observada a legislação vigente de Licitações e a Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas.

§ 1º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado na venda do bem imóvel de que trata esta Lei, poderá ser realizada segunda concorrência ou leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas, o imóvel poderá ser disponibilizado para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imóvel constante do primeiro edital.

§ 3º A compra do imóvel previsto nesta Lei disponibilizado para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.

§ 5º Na hipótese de realização de leilão eletrônico, poderão ser realizadas sessões públicas com prazos definidos e aplicar descontos sucessivos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 6º A venda, em quaisquer das modalidades previstas neste artigo, poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição, na forma a ser regulamentada em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 7º Para a alienação efetuada de forma parcelada não será concedido desconto.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

§ 8º Fica autorizado o financiamento imobiliário da área objeto desta Lei por meio de instituições financeiras oficiais, cumpridos os requisitos do § 6º deste artigo, na forma disposta em Decreto.

Art. 2º O recurso proveniente da alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será destinado a despesa de capital, bem como ao regime de previdência social dos servidores públicos, de acordo com artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os quais deverão ser aplicados em conta corrente específica.

Art. 3º O valor de avaliação da área descrita no artigo 1º desta Lei, conforme laudo que faz parte integrante desta Lei, devidamente atualizado, será utilizado como parâmetro para o valor mínimo das propostas.

Parágrafo único. Também faz parte integrante desta Lei a Certidão de Registro Imobiliário e a Certidão de Desmembramento da área descrita no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Quando couber e a critério do Poder Público, visando melhor aproveitamento econômico, a área relacionada no artigo 1º desta Lei poderá ser previamente desmembrada quando resultar em lotes com área igual ou superior à mínima exigida pelo zoneamento, observadas a Lei Complementar nº 208/2017 - Parcelamento do Solo, bem como Lei Complementar nº 209/2017 - Uso e Ocupação do Solo e demais legislações correlatas.

Art. 5º Para fins de edificações, o licitante vencedor deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 209/2017 - Uso e Ocupação do Solo e demais legislações correlatas.

Art. 6º Fica a cargo do adquirente da área alienada as despesas de transferência dos imóveis.

Art. 7º O Poder Executivo, por ato devidamente motivado, poderá deixar de alienar a área total, ou parte dela, prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR

Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE

(Originária do Projeto de Lei nº 563/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 9.731, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

OUTORGA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS REICLADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E REICLÁVEIS DE SETE LAGOAS - AMARRESOL.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica outorgada a concessão de direito real de uso à Associação dos Recicladores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de Sete Lagoas - AMARRESOL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.986/0001-49, de uma área de terreno medindo 13.000,00m², de propriedade do Patrimônio Público do Município de Sete Lagoas, integrante da área total medindo 145.047,58m², declarada de utilidade pública para implantação do Aterro Sanitário, por meio do Decreto nº 2.622, de 18 de setembro de 2000.

Art. 2º A concessão de direito real de uso objeto desta Lei terá o prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos os seguintes requisitos e encargos pela concessionária:

I - utilizar o imóvel para instalação de infraestruturas para o desenvolvimento de atividades de reciclagem de materiais sólidos;

II - o prazo para edificação será de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

III - observar as disposições da Lei Complementar nº 209/2017 – Uso e Ocupação do Solo e demais legislações correlatas para fins de edificação;

IV - ceder gratuitamente, quando previamente solicitado, as dependências do imóvel para a realização de eventos e atividades temporárias de interesse público por órgãos públicos municipais.

§ 1º A concessionária não poderá, sob pena de imediata revogação da outorga da concessão, transferi-la a terceiros, total ou parcialmente.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo ou a extinção da finalidade da concessão importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

§ 3º As benfeitorias existentes no imóvel, à época da reversão, se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º A concessão do direito real de uso tratada nesta Lei dispensa procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, devendo a outorga ser formalizada por competente instrumento público, no qual deverão constar, sob pena de nulidade, todos os encargos previstos nesta Lei.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

(Originária do Projeto de Lei nº 564/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 9.732, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO FISCAL DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – PRÓ-TRANSPORTE.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à recuperação fiscal da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo e dos permissionários do serviço de transporte alternativo de passageiros do Município de Sete Lagoas – Pró-Transporte, com o objetivo de promover o equilíbrio financeiro dos contribuintes deste setor, bem como a título de incentivo às melhorias no serviço de transporte público coletivo municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de que trata esta Lei destina-se a concessão de benefícios para o parcelamento dos débitos tributários ou não tributários, das entidades citadas no art. 1º desta Lei, perante a Fazenda Pública Municipal, devidos até a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente ao Programa instituído por esta Lei, no que couber, as disposições da Lei nº 9.539, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Recuperação de Créditos Municipais.

Art. 3º O Programa Municipal de que trata esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, com competência para implementar os procedimentos necessários ao controle e



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

administração das regularizações dos créditos e a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, a qual poderá expedir normas complementares para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º A adesão ao Pró-Transporte dar-se-á com o requerimento da concessionária do serviço de transporte coletivo e dos permissionários do serviço de transporte alternativo de passageiros, condicionada a implantação, o aperfeiçoamento ou a adesão à projetos de melhorias na prestação do serviço de transporte público coletivo municipal de passageiros, atestados pela Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Aqueles que aderirem ao Pró-Transporte deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação da adesão ao Programa, o cumprimento do requisito previsto neste artigo, o qual deverá ser mantido durante a vigência do parcelamento, nos termos desta Lei, sob pena de cancelamento.

Art. 5º Os contribuintes que aderirem ao Pró-Transporte até o dia 27 de dezembro de 2023, poderão parcelar os seus débitos tributários ou não tributários, nos termos desta Lei, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 6º Para o pagamento do valor total do débito, será concedida a concessionária e aos permissionários do transporte público coletivo municipal uma redução de 100% (cem por cento) da somatória de multa de mora e de ofício e juros de mora da dívida em cobrança, relativa aos débitos tributários ou não tributários, atualizados monetariamente.

Parágrafo único. A redução prevista no *caput* deste artigo não será cumulativa com outros descontos admitidos em lei.

Art. 7º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de homologação do requerimento, e poderá ser paga à vista ou em até 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 1º O valor das parcelas de que trata este artigo não poderá ser inferior a R\$200,00 (duzentos reais), no caso dos permissionários, e a R\$20.000,00 (vinte mil reais), no caso da concessionária.

§ 2º Na hipótese de adesão para pagamento à vista ou parcelado, o vencimento da primeira parcela não poderá ultrapassar o dia 28 de dezembro de 2023, sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes.

§ 3º No caso de parcelamento que ultrapassar o exercício financeiro, será aplicado o coeficiente de atualização monetária anual, a ser definido por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º O atraso na quitação de qualquer parcela ou descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará no cancelamento do parcelamento, sendo apurado o valor do débito que deu origem ao parcelamento, com a restauração do valor original do crédito, incluindo-se as multas, juros e correção monetária, e deduzidos os valores pagos, restabelecendo-se pelo remanescente, que voltará a ser exigível sem eventuais benefícios fiscais concedidos por esta Lei, dando-se prosseguimento imediato a sua cobrança.

Art. 8º Caso o contribuinte tenha parcelamento em curso e opte pelos benefícios desta Lei, deverá renunciá-lo e aderir a novo parcelamento, no qual o benefício será concedido apenas sobre o valor da multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Art. 9º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso e optar pelo pagamento e/ou parcelamento com os benefícios previstos nesta Lei, ao aderi-lo, importa em confissão irretratável e irrevogável da dívida em cobrança judicial ou extrajudicial e implica em expressa renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou recurso administrativo ou judicial, impondo ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, produzindo os efeitos previstos na alínea “c”, do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil, parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional, inciso VI do artigo 202 do Código Civil, conforme a natureza do débito, independentemente de superveniente inadimplemento que ocasione o cancelamento do parcelamento e não constitui novação.

Parágrafo único. Relativos aos débitos objetos de ação de execução fiscal e de protesto, nos termos dos §§ 7º e 9º da Lei nº 8.619/2017, serão devidos pelos sujeitos passivos que aderirem ao Pró-Transporte, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dos acordos celebrados, já computados os descontos previstos no artigo 5º desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Transporte

(Originária do Projeto de Lei nº 565/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 9.733, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO FISCAL DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE, SEM FINS LUCRATIVOS, DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – PRÓ-CULTURA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à recuperação fiscal das Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte do Município de Sete Lagoas – Pró-Cultura, com o objetivo de promover o equilíbrio financeiro destas entidades, bem como a título de incentivo a realização de projetos artístico-culturais no Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de que trata esta Lei destina-se a concessão de benefícios para o parcelamento dos débitos tributários ou não tributários, das Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte do Município, sem fins lucrativos, perante a Fazenda Pública Municipal, devidos até a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente ao Programa instituído por esta Lei, no que couber, as disposições da Lei nº 9.539, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Recuperação de Créditos Municipais.

Art. 3º O Programa Municipal de que trata esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, com competência para implementar os procedimentos necessários ao controle e administração das regularizações dos créditos e a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, a qual poderá expedir normas complementares para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º A adesão ao Pró-Cultura dar-se-á com o requerimento das Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte do Município, sem fins lucrativos, condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos abaixo:

I - não possua fins lucrativos;

II - não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, atestado pela Auditoria da Superintendência de Rendas Mobiliárias, mediante análise da documentação fiscal;

III - implantação ou aperfeiçoamento de projetos artístico-culturais gratuitos para a população, em consonância com Política Municipal de Incentivo à Cultura - PMIC, instituída pela Lei nº 9.279, de 23 de dezembro de 2021, atestados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo único. As entidades que aderirem ao Programa deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação da adesão ao Programa, o cumprimento do requisito previsto no inciso III deste artigo, o qual deverá ser mantido durante a vigência do parcelamento, nos termos desta Lei, sob pena de cancelamento.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

Art. 5º As entidades que aderirem ao Pró-Cultura até o dia 27 de dezembro de 2023, poderão parcelar os seus débitos tributários ou não tributários, nos termos desta Lei, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 6º Para o pagamento do valor total do débito, será concedido a cada Organização Associativa Ligada à Cultura e à Arte do Município, sem fins lucrativos, uma redução de 100% (cem por cento) da somatória de multa de mora e de ofício e juros de mora da dívida em cobrança, relativa aos débitos tributários ou não tributários, atualizados monetariamente.

Parágrafo único. A redução prevista no *caput* deste artigo não será cumulativa com outros descontos admitidos em lei.

Art. 7º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de homologação do requerimento, e poderá ser paga à vista ou em até 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 1º O valor das parcelas de que trata este artigo não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º Na hipótese de adesão para pagamento à vista ou parcelado, o vencimento da primeira parcela não poderá ultrapassar o dia 28 de dezembro de 2023, sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes.

§ 3º No caso de parcelamento que ultrapassar o exercício financeiro, será aplicado o coeficiente de atualização monetária anual, a ser definido por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º O atraso na quitação de qualquer parcela ou descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, implicará no cancelamento do parcelamento, sendo apurado o valor do débito que deu origem ao parcelamento, com a restauração do valor original do crédito, incluindo-se as multas, juros e correção monetária, e deduzidos os valores pagos, restabelecendo-se pelo remanescente, que voltará a ser exigível sem eventuais benefícios fiscais concedidos por esta Lei, dando-se prosseguimento imediato a sua cobrança.

Art. 8º Caso a entidade contribuinte tenha parcelamento em curso e opte pelos benefícios desta Lei, deverá renunciá-lo e aderir a novo parcelamento, no qual o benefício será concedido apenas sobre o valor da multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Art. 9º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso e optar pelo pagamento e/ou parcelamento com os benefícios previstos nesta Lei, ao aderi-lo, importa em confissão irretratável e irrevogável da dívida em cobrança judicial ou extrajudicial e implica em expressa renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou recurso administrativo ou judicial, impondo ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, produzindo os efeitos previstos na alínea “c”, do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil, parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional, inciso VI do artigo 202 do Código Civil, conforme a natureza do débito, independentemente de superveniente inadimplemento que ocasione o cancelamento do parcelamento e não constitui novação.

Parágrafo único. Relativos aos débitos objetos de ação de execução fiscal e de protesto, nos termos dos §§ 7º e 9º da Lei nº 8.619/2017, serão devidos pelos sujeitos passivos que aderirem ao Programa, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dos acordos celebrados, já computados os descontos previstos no artigo 5º desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

(Originária do Projeto de Lei nº 566/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

LEI Nº 9.734, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL COM CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO DO RETIRO DA SERRA EMPREENDIMENTOS LTDA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a compensação de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal com crédito líquido e certo da Retiro da Serra Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.487.815/0001-54, em virtude da desapropriação de áreas de terreno declaradas de utilidade pública por meio do Decreto nº 6.888, de 08 de novembro de 2022, situadas no loteamento denominado “Retiro da Serra”, no Município de Sete Lagoas, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, livro 2/RG, matrícula nº 7.143.

§ 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos em nome da contribuinte desapropriada totalizam o valor de R\$502.861,27 (quinhentos e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), aplicados os benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Recuperação de Créditos Municipais vigente, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.539, de 16 de maio de 2023, incidindo ainda honorários advocatícios, no caso dos débitos ajuizados, conforme disposto na Lei nº 8.619, de 27 de janeiro de 2017.

§ 2º A compensação dos créditos da Fazenda Pública Municipal será realizada com crédito líquido e certo da Retiro da Serra Empreendimentos Ltda. até o montante previsto no parágrafo anterior, devidamente atualizado na data de homologação da compensação tributária, apurado em Processo Tributário Administrativo (PTA) próprio, nos termos dos artigos 91 e 104-A do Código Tributário Municipal, conforme Termo de Acordo Parcial em procedimento de desapropriação na via administrativa, formalizado entre o Município e a desapropriada, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para viabilizar a compensação de créditos tributários mencionada nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 2.16.1.15.451.2069.1570.44909300.292.030001, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

(Originária do Projeto de Lei nº 567/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 9.735, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA MODALIDADE SUBVENÇÃO À LIGA ECLÉTICA DESPORTIVA SETELAGOANA, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Liga Eclética Desportiva Setelagoana, inscrita no CNPJ sob nº 18.451.690/0001-60, com sede na Avenida Antônio Olinto, nº 1.066, Bairro Boa Vista, na cidade de Sete Lagoas/MG, no valor total de R\$ 43.423,42 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em 06 (seis) parcelas iguais, no valor de R\$ 7.237,24 (sete mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), sendo a primeira no exercício de 2023 e as demais para o exercício de 2024.

Art. 2º A parceria com a entidade subvencionada será formalizada em observância a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 5.586/2016 e alterações posteriores.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para inclusão da natureza de despesa 3.3.50.43 na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e aquela a esta correspondente no exercício subsequente: 14.01.27.812.2052.2557.3335043000000 com recursos do tesouro municipal na Fonte: 1.500.

Art. 4º Fica autorizado a reabertura deste crédito especial nos limites dos seus saldos não utilizados, incorporando ao exercício financeiro subsequente nos termos do art.167, §2º, da CF/88 e art.45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Para atender o objeto desta proposição os créditos serão anulados da seguinte dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO	VALOR
30930	14.1.27.122.2051.2550.31901100.1500	43.423,44

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

MARCELO PIRES RODRIGUES

Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

(Originária do Projeto de Lei nº 568/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 9.736, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

OUTORGA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO AO DEMOCRATA FUTEBOL CLUBE.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica outorgada a concessão de direito real de uso ao Democrata Futebol Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 16.860.041/0001-98, de uma área institucional medindo 15.221,45m², de propriedade do Patrimônio Público do Município de Sete Lagoas, situada no Bairro Vitória da União, conforme registro na matrícula nº 46.722, Livro 2/RG, do Cartório 1º Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei o croqui, o memorial descritivo e a Certidão de Registro Imobiliário da área descrita no “caput” deste artigo.

Art. 2º A concessão de direito real de uso objeto desta Lei será por prazo indeterminado, desde que atendidos os seguintes requisitos e encargos pela concessionária:

I - utilizar o imóvel para construção de estrutura para treinamento de suas categorias de base (crianças, adolescentes e jovens) e de equipe profissional de futebol, além de outras relacionadas ao esporte e lazer que possam atender às necessidades da instituição e da comunidade setelagoana em geral;

II - o prazo para edificação será de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei;

III - observar as disposições da Lei Complementar nº 209/2017 – Uso e Ocupação do Solo e demais legislações correlatas para fins de edificação;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

IV - ceder gratuitamente, quando previamente solicitado, as dependências do imóvel para a realização de eventos e atividades temporárias de interesse público por órgãos públicos municipais.

§ 1º A concessionária não poderá, sob pena de imediata revogação da outorga da concessão, transferi-la a terceiros, total ou parcialmente.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo ou a extinção da finalidade da concessão importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

§ 3º As benfeitorias existentes no imóvel, à época da reversão, se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º A concessão do direito real de uso tratada nesta Lei dispensa procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, devendo a outorga ser formalizada por competente instrumento público, no qual deverão constar, sob pena de nulidade, todos os encargos previstos nesta Lei.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

(Originária do Projeto de Lei nº 576/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023 - PL Nº 264/2023 – PE Nº 120/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 089/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 264/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 120/2023**, celebra junto a empresa **ALEX DIONISIO VIEIRA - ME**. OBJETO: visa a eventual contratação de empresa para realizar o fornecimento de lanches, que serão utilizados em reuniões técnicas e administrativas para tratar de assuntos de interesse do Município de Sete Lagoas/MG, nos termos solicitados pelo Gabinete do Prefeito. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 4.337,30 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos). ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; e o Representante Legal da contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023 - PL Nº 264/2023 – PE Nº 120/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 089/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 264/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 120/2023**, celebra junto a empresa **PADARIA E CONFEITARIA MORRO VERMELHO LTDA**. OBJETO: visa a eventual contratação de empresa para realizar o fornecimento de lanches, que serão utilizados em reuniões técnicas e administrativas para tratar de assuntos de interesse do Município de Sete Lagoas/MG, nos termos solicitados pelo Gabinete do Prefeito. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 17.531,80 (dezesete mil, quinhentos e trinta e



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

um reais e oitenta centavos). ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; e o Representante Legal da contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos autos do **Processo Licitatório nº 079/2023, Pregão Eletrônico nº 047/2023, Registro de Preços nº 037/2023**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 210/2023**, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e a empresa **GD TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. O instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de solução integrada de móvel, virtual IP em nuvem, hardwares, software e treinamento e suporte técnico na modalidade de serviço, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, conforme Solicitação de Compra nº 110279 e pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, conforme Solicitação de Compra nº 111091. VALOR: R\$ 670.820,00 (seiscentos e setenta mil, oitocentos e vinte reais). PRAZO: O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 06/12/2023.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 289/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2023.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do **Processo Licitatório nº 289/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 062/2023**, cujo objeto é a prestação de serviço especializado na confecção de laudo de avaliação de imóveis urbanos e rurais, em especial da área de terreno medindo 20.000m² e suas respectivas construções situada na Rua Professor Abeylard, no lugar denominado Fazenda do Morro Vermelho, conforme requerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, em conformidade com a Solicitação de Compra nº 111837. Proposta Comercial apresentada pela empresa contratada e demais documentos juntados ao processo, torna público aos interessados que **HOMOLOGA** e **AUTORIZA**, nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa **HATRAS ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.752.736/0001-04, que irá prestar os serviços nas condições propostas, conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas/MG, 22 de dezembro de 2023.

ITAMAR COTA PIMENTEL
Consultor de Licitações e Compras

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 280/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do **Processo Licitatório nº 280/2023, modalidade: Dispensa de Licitação nº 059/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de manutenção de veículo cronos - RENAULT, conforme requerido pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Transporte e Trânsito, torna público aos interessados que **HOMOLOGA**, nos exatos termos da Proposta Comercial e **AUTORIZA** o objeto licitado ao licitante proponente **CARMO VEICULOS LTDA.**, que irá prestar os serviços nas condições propostas, conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

ITAMAR COTA PIMENTEL
Consultor Licitações e Compras

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do **Processo Licitatório nº 279/2023 modalidade: Dispensa de Licitação nº 058/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de manutenção de veículo cronos - FIAT, conforme requerido pela Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Transporte e Trânsito, torna público aos interessados que **HOMOLOGA**, nos exatos termos da Proposta Comercial e **AUTORIZA** o objeto licitado ao licitante proponente **VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA.**, que irá prestar os serviços nas condições propostas, conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

ITAMAR COTA PIMENTEL
Consultor Licitações

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do **Processo Licitatório nº 275/2023, Pregão Eletrônico nº 125/2023**, objeto é o Registro de Preços visando a eventual aquisição de ovos, Carnes Bovina (Almôndegas, Acém cubos, Músculo Moído, Pá Moída), Carne Suína (Pernil, Linguiça) e Peito de frango sem osso, para suprir as necessidades da Alimentação Escolar dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Atua como participante neste processo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, torna público aos interessados que o pedido de impugnação apresentada pela empresa **CICLO ALIMENTOS LTDA.** foi indeferido, mantendo-se, conseqüentemente, inalterado o instrumento convocatório do certame.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023 - PL Nº 264/2023 – PE Nº 120/2023.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 089/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 264/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 120/2023**, celebra junto a empresa **PADARIA E CONFEITARIA PAIVA & PAIVA LTDA.** OBJETO: visa a eventual contratação de empresa para realizar o fornecimento de lanches, que serão utilizados em reuniões técnicas e administrativas para tratar de assuntos de interesse do Município de Sete Lagoas/MG, nos termos solicitados pelo Gabinete do Prefeito. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duflío de Castro Faria; e o Representante Legal da contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023 - PL Nº 237/2023 – PE Nº 114/2023.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 085/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 237/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 114/2023**, celebra junto a empresa **ORGANIZAÇÕES MSL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.** OBJETO: visa a eventual aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais). ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duflío de Castro Faria, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Representante Legal da contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023 - PL Nº 237/2023 – PE Nº 114/2023.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 085/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 237/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 114/2023**, celebra junto a empresa **ROGÉRIO MENDES MOREIRA - ME.** OBJETO: visa a eventual aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 17.747,50 (dezesete mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duflío de Castro Faria, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Representante Legal da contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023 - PL Nº 263/2023 – PE Nº 119/2023.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 088/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 263/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 119/2023**, celebra junto a empresa **MARCOS INÁCIO DA SILVA PEREIRA - ME.** OBJETO: visa a eventual locação de banheiros químicos, com o objetivo de atender as demandas dos diversos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, Réveillon, orgulho LGBTQIA+, Caldo da Lua, Festa em comemoração ao dia dos trabalhadores, diversos eventos Culturais e Tradicionais do Município de Sete lagoas incluindo o povoado rural, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura. Vigência: 12 (doze) meses. Valor:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais). ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas; Duílio de Castro Faria; Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura e o Representante Legal da contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023 – Processo Licitatório nº 188/2023- Pregão Eletrônico 155/2023 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Sete Lagoas – Contratado: TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA./ CNPJ Nº 41.391.411/0001-32 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X, APARELHO DE PRESSÃO E TERMOMETRO, firmado entre as partes com o valor total R\$ 26.429,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais). Dotação orçamentária: 34711/2023 - 13.01.10.302.2075.1553.3449052000000.2621000 - 34731/2023 - 13.01.10.301.2075.1555.3449052000000.2710000- 34884/2023 - 13.01.10.301.2073.2608.3339000000000.1706000. Vigência 18/12/2023 a 18/12/2024. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas/MG, 26 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO.

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 133/2022 - PL Nº 223/2022 – INEX. Nº 022/2022 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Sete Lagoas – Contratado: DENISE ARAUJO DOS SANTOS – CNPJ: 29.136.567/0001-71. OBJETO: Prorrogar prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, nas mesmas cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 133/2022, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR TABELA SUS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, firmado entre as partes com o valor global de R\$ 181.320,60 (cento e oitenta e um mil, trezentos e vinte reais e sessenta centavos). Vigência 23/12/2023 a 23/12/2024. Dotação orçamentária: 32594/2023 - 13.01.10.302.2076.2614.3339039000000.1600000. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas/MG, 26 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023 – Processo Licitatório nº 188/2023 - Pregão Eletrônico nº 155/2023 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Sete Lagoas – Contratado: DEF PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA., CNPJ: 35.031.826/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X, APARELHO DE PRESSÃO E TERMOMETRO, firmado entre as partes com vigência de 18/12/2023 a 18/12/2024. Valor total R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Dotação orçamentária: 34711/2023-13.01.10.302.2075.1553.3449052000000.2621000-34731/2023-13.01.10.301.2075.1555.3449052000000.2710000- 34884/2023 - 13.01.10.301.2073.2608.3339000000000.1706000. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas/MG, 26 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023 – Processo Licitatório nº 221/2023 - Adesão nº 006/2023 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Sete Lagoas – Contratado: PARAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. / CNPJ Nº 20.080.857/0001-76 – OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (AMBULÂNCIA) PARA ATENDIMENTO ESSENCIAL NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLÁVIO DAMATO, PARA OUTROS MUNICÍPIOS, OU ÁREAS ADJACENTES, firmado entre as partes com vigência de 18/12/2023 a 18/12/2024. Valor total R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

oito mil reais). Dotação orçamentária: 34843/2023-13.01.10.302.2076.2613.333903900 0000.1621000 - Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916.

Sete Lagoas/MG, 18 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCON

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 419/2023 – PROCON SETE LAGOAS.

Referente ao Processo Administrativo nº 43.999/2023

Fornecedor/Reclamado: DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ALONSO LTDA.

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas, considerando que a empresa não existe no endereço fornecido pelo sistema fiscalizatório do E-Cidade, não tendo como detectar se esta empresa encontra-se em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 9.327, de 26 de abril de 2022, **DETERMINO** o **arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas/MG, 18 de dezembro de 2023.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 420/2023 – PROCON SETE LAGOAS.

Referente ao Processo Administrativo nº 44.114/2023

Fornecedor/Reclamado: ELENICE SENA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI / LOJÃO DO REAL

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas, considerando que a modalidade não se aplica ao estabelecimento, não se aplicando o disposto na Lei Municipal nº 9.327, de 26 de abril de 2022, **DETERMINO** o **arquivamento** do presente procedimento administrativo.

Sete Lagoas/MG, 19 de dezembro de 2023.

MATHEUS HENRIQUE ARAÚJO MENDES

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL

NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023.

A Comissão Processante Especial, criada para instauração de procedimentos para apuração de inexecução contratual, nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no bojo do Processo Administrativo nº 14/2023, instaurado em desfavor da Empresa **TECVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, inscrita sob o **CNPJ: 11.002.975/0001-75**, resolve:

O ilustre Secretário Municipal de Saúde emitiu decisão o qual entendeu-se pelo **arquivamento do presente Processo Administrativo nº 14/2023, uma vez que a “todas as ordens de compras foram entregues, e, diante da ausência de conjunto fático-probatório quanto ao atraso”.**

Esse instituto enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Por fim, fica intimada a empresa para conhecimento da referida decisão.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

Sete Lagoas/MG, 26 de dezembro de 2023.

KELLY CRISTINA CAMPOS DA SILVA
Presidente da Comissão Processante Especial

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

EXTRATO DE CONTRATO.

SAAE SETE LAGOAS/MG. – CT. Nº 59/2023 - Contratante: SAAE – Contratada: HZ TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços telefônicos Fixo Comutado (STFC), em tecnologia SIP, conforme termo de referência anexo aos autos. Vigência: 11/12/2023 a 11/12/2024. Valor total: R\$ 19.789,92. Dotação: 33.90.40.06 / Ficha: 34.147-D.

Sete Lagoas/MG, 11 de dezembro de 2023.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023.

SAAE SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços: Pregão Eletrônico nº 55/2023. Em cumprimento ao § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público a Ata de Registro de Preços nº 044/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos, compreendendo: locação de supervisorio no quantitativo estimado de 94 estações com fornecimento de mão de obra de instalação do conjunto de equipamentos, materiais, softwares e elaboração de projeto executivo para implantação do Sistema de Telemetria, Telecomando e Telessupervisão (S3T) para o SAAE Sete Lagoas – MG. Contratada: Tasc Telecomunicações Ltda. - CNPJ: 46.430.741/0001-03 - Lote: 01 – Valor total: R\$ 491.988,00 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e oito reais) - Vigência: 11/12/2023 a 11/12/2024.

Sete Lagoas/MG, 11 de dezembro 2023.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023.

SAAE SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços: Pregão Eletrônico nº 052/2023. Em cumprimento ao § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público a Ata de Registro de Preços nº 042/2023. Objeto: SRP para futura e eventual aquisição de materiais de concreto, tampão de concreto e de ferro dúctil, caixilho de ferro fundido, conforme termo de referência anexo aos autos. Contratada: MI Comércio Varejista e Atacadista Ltda. - CNPJ: 41.099.291/0001-02 - Lote: 01 – Valor total: R\$ 205.980,00 (duzentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais) – Lote: 02 – Valor total: R\$ 254.890,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais) – Lafferdu Indústria e Comércio em Ferro Fundido Eireli – CNPJ: 15.263.561/0001-50 – Lote: 04 – Valor total: R\$42.590,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa reais) - Vigência: 13/12/2023 a 13/12/2024.

Sete Lagoas/MG, 13 de dezembro 2023.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

AVISO DE EDITAL.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023 - O SAAE Sete Lagoas/MG, torna público que realizará licitação SRP para futura e eventual aquisição de copos descartáveis de 200ml em polipropileno, selos de alumínio de 75 mm (para envase de água potável) e caixas de papelão, conforme termo de referência em anexo ao edital. O pregoeiro iniciará a sessão no dia 09/01/2024, horário de 09:00 horas, através do site: <https://www.licitardigital.com.br>. Os interessados poderão retirar o Edital, no site supracitado ou pelo www.setelagoas.mg.gov.br - Maiores informações pelo telefone: (31) 2106-0141.

Sete Lagoas/MG, 26 de dezembro de 2023.

LEONARDO ALVES DE ARAÚJO

Pregoeiro

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO/SETE LAGOAS-MG, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 14/2023, a qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital Normativo nº 001/2023;

II. Divulgar o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis (27/12/2023 e 28/12/2023), no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO, com login e senha;

IV. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico/>, e no endereço eletrônico do Processo Seletivo: www.w2consultores.com.br.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Sete Lagoas/MG, 26 de dezembro de 2023.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR

Diretor Presidente

ANDREZA APARECIDA COSTA PRESTES

Presidente

ALINE OLIVEIRA GOMES

Membro

KAYO PATRIK ANDRADE LACERDA

Membro

MARIA ELENA SOARES

Membro

JANETE DA SILVA SOARES

Membro

RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	TIPO	RESULTADO
1390	ADEGMAR DE SOUZA RIBEIRO	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

3890	ADRIANA DA SILVA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4310	AELE LORENA MOREIRA DUARTE	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1200	AFONSO HENRIQUE DIAS DE LIMA LIMA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
2030	AFONSO HENRIQUE DO ALTÍSSIMO JR	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
4640	ALENICE FERREIRA RUZAFÁ	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1580	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA GREGÓRIO	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
2130	ALEXANDRE BATISTA DE CARVALHO OLIVEIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
410	ALEXANDRE JOSÉ MOREIRA DE SOUZA	ALMOXARIFE - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
2470	ALEXANDRE MALVERDE LOPES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1560	ALINE DOS SANTOS MORAIS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
3930	ALISSON MACHADO DE SOUZA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3610	ANA CAROLINA RABELO GONÇALVES	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1010	ANA CECÍLIA BARBOSA DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4300	ANA GABRIELA VIXEL MACHADO	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3560	ANA PAULA DA COSTA MARTINS MACHADO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
4530	ANA PAULA DA COSTA MARTINS MACHADO	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
640	ANDREIA APARECIDA DO NASCIMENTO	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
680	ANDREIA APARECIDA DO NASCIMENTO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
740	ANDREIA BARBOSA DOS REIS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4560	ANE DAIRE VIXEL CALDEIRA RAMOS	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4420	ANTÔNIA ELIONEIDE KELYY DA SILVA APARECIDA IZABEL TAVARES DE SOUZA	ALMOXARIFE - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1130	ARIANE KELLE DE ALMEIDA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1460	ARLEM FABIANI VIEIRA	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
90	AURORA REGINA CABRAL DE MELO	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1060	BRENDA LORRANA DE LIMA RATES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
3760	BRENDA LORRANA DE LIMA RATES	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3820	BRENDA LORRANA DE LIMA RATES	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2180	BRENDA MACIEL LYRA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2120	BRUNA DA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1650	BRUNA DOS SANTOS GOMES	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
930	BRUNA SOARES MENDES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
430	BRUNO FELIX CEZARINO	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

4330	CAMILA DOS SANTOS ALMEIDA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4200	CARLOS AFFONSO DA SILVA	ALMOXARIFE - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
850	CARLOS ALEXANDRE VAZ	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2270	CÉLIA MARIA BATISTA ISIDÓRIO	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4430	CIRLANE DE PAULA OLIVEIRA	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1150	CLAUDIO JUNIO DA CRUZ LEÃO	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
1840	CLAYTON ALMEIDA MOREIRA	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1610	CLENILDA SOUZA BARBOSA	ALMOXARIFE - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3100	CRISTIANE CRISTINA DE SOUSA SANTOS	ALMOXARIFE - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
3790	CRISTIANE DE BRITO FARIA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
140	CRISTINA CORREA DE ABREU ALVES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1370	DANIEL DIEGO PARIZI	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
1620	DANILO TEIXEIRA ALVES	ALMOXARIFE - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2420	DARVISSON MENEZES GOMES	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
170	DAVID DOUGLAS PARIZI	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4060	DÉBORA CRISTINA MACHADO PORTO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2920	DEISEANE MÁRCIA DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
370	EDSON LOPES DE SOUZA	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
800	ELCIELE JÉSSICA DE SOUZA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4440	ELIANA KELLY SILVA DE OLIVEIRA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3080	ELTON BORGES DA SILVA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3420	ERICA MONIC FINAMORA	ALMOXARIFE - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1090	FABIANA CRISTINA COELHO RIBEIRO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
390	FABIANA ROSA DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
350	FABIANA ROSA DOS SANTOS	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
780	FERNANDA SILVESTRE RODRIGUES	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
840	FLAVIANA DE PAULA SILVA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3630	FLAVIANE DE FÁTIMA DIAS PEREIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
3650	FLAVIANE DE FÁTIMA DIAS PEREIRA	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
3660	FLAVIANE DE FÁTIMA DIAS PEREIRA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

2550	FRANCIELLE PAULA SILVA RODRIGUES DE MEIRA	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4220	FRANCISCO ANGELO CARDOSO DOS SANTOS	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2080	FRANSMASOUZA FERREIRA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
3670	GABRIEL MATHEUS VIEIRA REIS	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
3920	GABRIELA YASMIN MENDES FRANCISCO	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2630	GABRIELY APARECIDA DE AGUIAR SANTANA LOPES	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
2620	GIOVANNI ABILIO MARTINS VIEIRA	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
990	GISELLE APARECIDA DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4100	GISELLE JACOB CARDOSO	ASSESSOR DE LABORATÓRIO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2760	GLAUBER HERON PINTO FERREIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
2800	GLAUBER HERON PINTO FERREIRA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2240	GREICIANE DA SILVA PIRES	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2330	GUILHERME ACACIO CARLOS	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
2840	GUILHERME ROBERT SILVA NEVES	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
880	IGOR FRANCISCO OLIVEIRA	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
560	ISAAC FERREIRA DOS SANTOS	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
4050	ISABELLA STÉPHANIE LIMA MOREIRA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
760	JACINTA RODRIGUES PEREIRA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
690	JANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
500	JESSICA FERREIRA MARTINS	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
630	JOAQUIM ALVES GOMES	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2050	JORDÂNIA ARAÚJO DE MOURA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4260	JORMA SILVA MENEZES	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3110	JOSÉ CARLOS DIAS DOS ANJOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3710	JOSEMAR GERALDO DA SILVA MASCARENHAS	ALMOXARIFE - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
3220	JOSIANE CRISTINA PINTO FERREIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
260	JOYCE DIAS DOS SANTOS	ALMOXARIFE - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2200	JUAREZ ANISIO VAZ MARTINS	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1540	JULIELLE VITÓRIA VIEIRA DE OLIVEIRA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2600	KARINE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

30	KATIA CILENE MOREIRA	ASSESSOR DE LABORATÓRIO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2460	KATIA DE FÁTIMA CAMELO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
3020	KELLI CRISTINA FERNANDES TEIXEIRA DA SILVA	ASSESSOR DE LABORATÓRIO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4610	KELLY APARECIDA GUILHERME DA SILVA	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
490	KENIS DE ARAUJO MACIEL	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2040	KHEMILLY VICTORIA MOREIRA RAMOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
580	KOSME TADEU GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
200	LARISSA RODRIGUES OLIVEIRA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4450	LEIDISLENE PEREIRA RODRIGUES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
4550	LUCAS THADEU OLIVEIRA MOURA	ENGENHEIRO (CIVIL) - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
2440	LUIS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
3870	LUISA CRISTINA PEREIRA SANTOS	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
3170	MAIARA CAROLINE VITOR RAMOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2290	MARCOS COSTA DE AGUILAR	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3960	MARÍA APARECIDA BARCELOS	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3260	MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3700	MARLENE DE FEMININO ROCHA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
4580	MATHEUS RODRIGUES OLIVEIRA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4130	MATIAS TEIXEIRA	ALMOXARIFE - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
1330	MEIRIANE APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA LOPES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2970	MELISSA VALENÇA BARBOSA MARQUES	ASSESSOR DE ENGENHARIA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4630	NAYARA RAFAELA ALVES	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
2660	PATRÍCIA SOARES FREITAS	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
2720	PATRÍCIA SOARES FREITAS	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4210	PATRICIO APARECIDO SILVA LIMA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
590	PAULO ANTONIO COSTA DA SILVA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
4460	PAULO SERGIO FERREIRA LIMA	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
3460	PEDRO HENRIQUE DO SERRO NASCIMENTO	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
1530	PEDRO HENRIQUE DO SERRO NASCIMENTO	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

1050	POLIANA CATARINA ARAÚJO DE MOURA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4570	POLIANA MUNIZ CAMARGOS FERNANDES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1410	POLIANA SOUZA OLIVEIRA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2390	PRISCILLA PEREIRA COSTA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
2410	PRISCILLA PEREIRA COSTA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3000	RAFAELA BARBOSA TEIXEIRA VAZ DE MELO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
900	RAFAELA DIAS GOMES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2940	RAMON FARIA DA SILVA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
670	RAQUEL ELIAS RIBEIRO OLIVEIRA	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2900	RAYANE STEFANY MARTINS ROCHA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
2580	RICARDO MIRANDA DOS PASSOS	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
4370	ROBERT HENRIQUE GOMES DE MATOS	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3060	ROGERIO LUCIANO CARVALHO SILVA	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1030	RONAN PEREIRA DAS NEVES	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3280	RONILSON DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3190	ROSILANE APARECIDA GONÇALVES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1190	SAMUEL HENRIQUE DOS REIS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1380	SANDRA BEZERRA DA SILVA	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2090	SANDRA SOARES	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2960	SIDINEY ROMILDO DA SILVA	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
3340	TATIANA ALVES ROCHA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2910	THAISSA GABRIELLE RODRIGUES DA SILVA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
570	THIAGO MARCIO TEIXEIRA MIRANDA	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2450	URLENIA DE FATIMA COSTA	ALMOXARIFE - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
2500	VALDENI PEREIRA FALCÃO	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1490	VALDIRENE DA CRUZ FERNANDES	ALMOXARIFE - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
2990	VICTÓRIA GUIMARÃES	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	INDEFERIDO
4650	VITORIA CRISTINA DOS SANTOS MENDES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

4240	WAGNER WALGER PAVAN ALVIM	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4340	WANDERLEA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DE LIMA RATES	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
1900	WILLIAN JORGE ANTUNES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE CASA DE MÁQUINAS E RESERVATÓRIOS - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO
4510	ZORAIDE XAVIER DO NASCIMENTO	LEITURISTA - SETE LAGOAS	CadÚnico	DEFERIDO

CODESEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.

REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 8.666/1993, LEI Nº 13.303/2016, DECRETO Nº 10.024/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE BROXA RETANGULAR PARA PINTURA

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08 de janeiro de 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:45 HORAS DE 08/01/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital>

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://licitar.digital> - Edital Pregão Eletrônico 006/2023

Telefones: (31) 3774-0166 ou e-mail: licitacoescodesel@gmail.com

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO.

1 – PREÂMBULO

1.1. A **Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 19.993.724/0001-01, estabelecida na Avenida Irmã Flávia, nº 5305, Bairro: CDI, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-404, comunica, por meio da **Comissão Especial de Licitação – CEL**, designada **pela Portaria nº 06//23** realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital>)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. (a) Valéria Pereira da Costa Silva, Pregoeiro oficial, designada pela Portaria nº 06/2023, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Kilda de Oliveira França, Carlos Eduardo Fernandes Figueiredo, Cliver Caetano de Moura, e Ubiraci Ferreira de Lima, designados através da **Portaria nº 04/2023**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, Lei 13.303/16 suas alterações** e, subsidiariamente, pela **Lei Federal nº**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

8.666/93 com suas sucessivas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, através do endereço eletrônico: www.setelagoas.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital> e também no prédio sede da Codesel, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento dos custos reprográficos (**art. 5º, III, Lei nº 10.520/2002**).

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital>, bem como, no site da Prefeitura Municipal, www.setelagoas.mg.gov.br.

1.5 A Codesel não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6 Conforme **Lei Complementar 123/2006, Art. 48, inciso I**, o objeto desta licitação será destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como ME-EPP e afins.

2 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE BROXA RETANGULAR PARA PINTURA**, conforme especificações constantes no termo de referência, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

3.2.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

3.2.11 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital>.

3.4 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://licitar.digital>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

b. Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

f. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.2.2 prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.2.3 prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

8.2.4 prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

na forma da Lei;

8.2.5 prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

Nota: Serão aceitas certidões “Positiva com Efeito de Negativa”.

8.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 Certidão Negativa de Falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para Sessão ou a vigência que constar no documento, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93. (Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstrada a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005).

8.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 No mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01

9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-sea preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 produzidos no país;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

9.29.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.29.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital já apresentados.

9.34 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

10.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.

11.3 Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.8.1 Para as formas societárias enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.8.2 A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

11.8.3 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida lei.

11.9 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

12.1 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 O licitante vencedor deverá apresentar folder do produto ofertado, em até 2h (duas horas) da convocação, contendo as especificações, possibilitando análise e comparação junto às exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I.

12.3 Caso não seja possível a análise documental, se convocado para entrega de amostras, o licitante vencedor deverá postar os materiais à Codesel, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação

12.3.1 Os materiais deverão ser remetidos à Codesel, no endereço: Avenida Irmã Flávia n. 5305 Bairro: CDI, Sete Lagoas/MG, no horário compreendido entre 08h e 16h.

13 DO RECURSO

13.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não recurso, fundamentadamente.

13.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo darecorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras, conforme especificado na minuta contratual.

16.2 Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 Assinar o instrumento no prazo no prazo estabelecido no item **15.1**.

17.1.3 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado e prestar o serviço juntamente com a emissão da ordem prestação, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 Entregar e disponibilizar os objetos no local indicado, também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.4 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contravícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 Fornecer os materiais de primeira qualidade, bem ainda prestar o serviço considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Codesel, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

17.1.7 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.8 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.9 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.10 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.11 A CONTRATADA arcará com os custos inerentes a esta contratação.

17.1.12 A CONTRATADA deverá substituir os materiais e/ou refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem tidos como satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

17.1.13 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

19.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 DA EXECUÇÃO E PRAZO DOS SERVIÇOS

20.1 Os materiais a serem entregues a Codesel deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.

20.1.2 O transporte dos materiais da empresa até o local dos serviços será por conta e risco do licitante vencedor.

20.1.3 Em caso de paralisação do material, por defeitos apresentados que não possam ser sanados imediatamente, em prazo não superior a 03 (três) horas, o licitante obriga-se a substituí-lo por outro, do mesmo porte e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

20.1.4.1 O licitante contratado será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a manutenção do item contratado.

20.1.4.2 O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos.

20.1.5 O prazo máximo para entrega dos materiais será 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

20.1.6 A empresa vencedora será responsável pelos serviços prestados e por eventuais prejuízos causados às pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

20.1.7 Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e conveniência da Companhia, podendo ser de forma contínua ou parceladamente.

20.1.8 Para cada serviço será expedida Ordem de Serviço, constando o material desejado, os serviços a serem executados e período estimado da obra.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A entrega dos materiais disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do funcionário Carlos Eduardo Fernandes Figueiredo que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os itens, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os itens fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto(s);
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- i) Instruir o (s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

22 DO PAGAMENTO

22.1 A conferência dos serviços será efetuada por funcionário previamente indicado pela Companhia, que verificará o serviço solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Relatório de Especificação ou em quantitativo diverso do requerido.

22.3 Logo após a confecção desse relatório, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) relativa (s) a prestação do serviço e entregar ao responsável pelo financeiro que atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, cumprida todas as condições pactuadas.

22.4 A (s) Nota (s) Fiscal (is) deverão estar acompanhada (s) de cópia (s) das Certidões Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal.

22.5 Em caso de irregularidade na emissão do (s) documento (s) fiscal (is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

22.6 A Codesel remunerará a empresa vencedora da licitação por item efetivamente entregue, para cada material disponibilizado.

22.7 A empresa vencedora deverá realizar todos os apontamentos das horas trabalhadas.

22.8 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

22.9 A Codesel poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela Codesel.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Codesel.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Codesel quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração ademais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para a Codesel na prestação do serviço;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar de prestar o serviço no prazo determinado;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codesel por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:
 - f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - I - Entregando um material por outro;
 - II - Alterando a qualidade do bem fornecido.
 - f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos a Codesel seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

23.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

23.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

23.4 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.4.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

23.4.1.1 Retardarem a execução do pregão;

23.4.1.2 Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

23.4.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE RP E EVENTUAIS CONTRATOS PROVENIENTES DA ATA

24.1 A Ata de Registro será válida por 12 meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada, devendo ser publicado o resumo da mesma.

24.2 O(s) Contrato(s) proveniente(s) da Ata de RP terá vigência por um ano podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas sucessivas alterações posteriores.

25 DO REAJUSTAMENTO

25.1 Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

26 DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

26.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 Caso o adjudicatário não o (s) bem (s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.6 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

26.8 A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

26.9 Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

forma fracionada ao mesmo.

26.11 É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12 A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

26.16 Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato
- d) **Anexo IV** – Modelo de Proposta

26.17 Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://https://licitar.digital> ou (www.setelagoas.mg.gov.br).

26.18 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

26.22 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

26.23 O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3774-0166 e e-mail: juridico.codesel@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://https://licitar.digital>.

Sete lagoas/MG, 26 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO
Autoridade Competente

VALÉRIA PEREIRA DA COSTA SILVA
Pregoeira

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2023

Item	Qtde.	Unid.	Especificação do objeto - MODELO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	3.000	pçs	Broxa retangular para pintura	R\$ 9,40	R\$ 28.200,00

Sete Lagoas/MG, 27 de novembro de 2023.

VALÉRIA PEREIRA DA COSTA SILVA
Pregoeira Oficial

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023 TIPO: REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 19.993.724/0001-01, estabelecida na Avenida Irmã Flávia, nº 5305, Bairro: CDI, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-404, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Fabrício Augusto Carvalho Nascimento, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-71, doravante denominada CONTRATANTE.

DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

_____, com sede na _____, nº ____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2023, modo de disputa: ABERTO, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 006/2023, homologado em ____ de ____ de 20 __, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com os valores registrados abaixo, conforme lances proferidos em Sessão Pública e registrados em Ata de Sessão presente nos autos:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação do objeto - MODELO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	3.000	pçs	Broxa retangular para pintura	R\$	R\$



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

Local e Data.

FABRICIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO

Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL

DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

Representante Legal: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 TIPO: REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE CONTRATO

PARTES:

CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas – CODESEL, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 19.993.724/0001-01, estabelecida na Avenida Irmã Flávia, nº 5305, Bairro: CDI, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.701-404, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Fabrício Augusto Carvalho Nascimento, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-71, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº ____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2023, modo de disputa: ABERTO, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 006/2023, homologado em de _ de 20, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 006/2023, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em _ de de 20 __, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a eventual contratação de empresa para compra banheiros químicos para atender a demanda da Companhia, conforme constante na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 006/2023.

2.2 A entrega dos materiais deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Codesel.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação do objeto - MODELO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	3.000	pçs	Broxa retangular para pintura		

3.2 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos objetos licitados contados a partir do primeiro dia subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.A entrega ocorrerá na Avenida Irmã Flávia, nº 5305, Bairro: CDI- Município de Sete Lagoas- MG, mediante agendamento com o Sr. Carlos Eduardo Fernandes Gerente Operacional II ou o Sr. Leonardo da Silva Gonçalves Encarregado de Almoxarifado.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será de, no mínimo, 90 (noventa) dias para cada item, sem qualquer ônus adicional para a Codesel contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

6.2 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Codesel, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, bem como prestar o serviço, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto a Empresa.

7.3.1. Disponibilizar os materiais no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

7.4. Garantir os materiais contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação de serviço.

7.4.1. Fornecer os itens de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Codesel, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todos os materiais com defeito.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.8. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Codesel ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de Registro de Preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Codesel por intermédio dos integrantes da Comissão Licitatória designada que acompanharão a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos, apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Codesel e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber os itens, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos objetos.
- d) Agir e decidir em nome da Empresa inclusive, para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- j) Instruir o (s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Codesel.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através do Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Codesel e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Codesel, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Codesel.

10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 A Codesel poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Codesel.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Codesel.

d) Débito da CONTRATADA para com a Codesel quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para a Codesel, na entrega prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

Multa de até 10% do total do contrato serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

Multa de até 10% do total do contrato para prestação de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codesel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I Entregando um objeto por outro;

II Alterando substância, qualidade ou quantidade do bem fornecido.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos a Codesel seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1 O fornecedor terá seu CONTRATO cancelado quando:

14.1.1 Descumprir as condições deste instrumento;

14.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002, e, Lei 13.303/2016 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Sete Lagoas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Fabrcício Augusto Carvalho do Nascimento
Diretor Presidente

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 TIPO: REGISTRO DE PREÇOS

Local e data

A/C Pregoeiro (a)

Razão Social: _____
CNPJ: _____



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023

Número 2601

Endereço Completo: _____
Contatos (telefone e e-mail): _____
Representante Legal: _____
CPF: _____

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação do objeto - MODELO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	3.000	pçs	Broxa retangular para pintura		

INDICA para assinatura do Contrato/Ata o (s) seu (s) representante (s) legal (ais) Sr. (s) _____, portador da CI _____, CPF: _____, residente e domiciliado na _____.

DECLARA estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito e que está ciente de que:

- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- As despesas de transportes das mercadorias, bem como demais encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3776-7990

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>